

PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM DA DESPESA:

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada para prestar serviço postal de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Para suprir a necessidade de serviços postais do Instituto.

Pato Branco, 13 de novembro de 2018.
Marcia Girardi Scopel
1) 110
Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável para providências.
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente
() indeferido Data/
Motivo:



TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

	The same of the sa
Nome Completo do Usuário: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA	
Documento de Identidade: RG 4.908.490-0 SSP PR	CPF : 809.730.199-72
Documento de identidado.	Fone 1: 46 3225 6167 Fone 2:
E-mail: patoprev@patobranco.pr.gov.br	Bairro: La Salle
End. Domicilio: Rua Prefeito Graeff nº 142	Estado (UF): PR CEP: 85505-120
Cidade: Pato Branco	Signo Of P

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no <u>Decreto №</u> 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- IX as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da O hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da O hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo Géstão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI, presente no Protocolo Eletrônico (Peticionamento), os seguintes documentos:

a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;

b) este formulário, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma no cartório.

Cidade/UF PATO BRANCO, PARANÁ , 14 de NOVEMBRO de 2018
2º OFICIO NOTAS Assinatura do Usuario Externo

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 4052912

The state of the s	ADEMI SON CÂNDIDO SILVA
Usuário Externo (signatário):	1477.0.157.217
P utilizado:	16/11/2018 10:49:36
Data e Horário:	Processo Novo
Tipo de Peticionamento:	53180.039828/2018-81
Número do Processo:	A DECEMBER 1 A DEC
Interessados:	
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	4052901
- Termo DE VERACIDADE	1405201
- Documentos Essencials:	4052905
- RG/CPF RG	The state of the s
POICDE CDE	4052909
- KGJOFT OIT	

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer appento sem pecessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade: momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
 a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam
 a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
 a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
 a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do
 a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do
 a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do
 a consulta periódica ao SEI. a fim de verificar o recebimento de intimacões eletrônicas.
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 4100001

CIDO Eletiones and	SFIS
	ADEMILSON CANDIDO SILVA
Usuárlo Externo (signatário):	177.0.157.217
P utilizado:	20/11/2018 10:52:29
Data e Horário:	Processo Novo
Tipo de Peticionamento:	53107.022495/2018-33
Número do Processo:	
Interessados: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MU	NICIPAIS DE PATO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES FODEIGOS INS	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- A- Dringingi	
- Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica LEI DE CRIAÇÃO DA	409995
AUTARQUIA	
- Documentos Essenciais:	DA
- Documentos Essenciais: - RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS PORTARIA PRESIDENTE	4099997
AUTARQUIA	

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, atém do disposto no credenciamento právio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civii, penal e administrativamente pelo uso credenciamento právio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civii, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
 a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam
 a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos exemples de conferência;
 a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
 a realização por meio eletrônico de todos os atos e consuleram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do
 a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do
 a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do
 a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do
 a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Dispõe sobre os Serviços Postais.



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Juridicos

LEINº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978.

(Vide Let nº 11,668, de 2008)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lel regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama eta todo o território do País, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que principios e enções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

Parágrafo único - O serviço postal e o serviço de telegrama internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.
- § 1º Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:
- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.
- § 2º A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias pura a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.
- § 3º A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, ediante autorização do Ministério das Comunicações.
 - § 4º Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:
 - a) da receita proveniente da prestação dos serviços;
 - b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;
 - c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;
 - d) do produto de operações de créditos;
 - e) de dotações orçamentárias;
 - f) de valores provenientes de outras fontes.
 - § 5° A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.
 - § 6º A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declamatório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.
 - § 7º O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.
 - Art. 3° A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os Indices de confiabilidade , qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações .
 - Art. 4º É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições tegais e regulamentares.
 - Art. 5° O sigilo da correspondência é inviolável.

Parágrafo único - A ninguém é permitido intervir no serviço postal ou no serviço de telegrama, salvo nos casos e na forma previstos em tel.

Art. 6° - As pessoas encarregadas do serviço postal ou do serviço de telegrama são obrigadas a manter segredo profissional sobre a existência de correspondência e do conteúdo de mensagem de que tenham conhecimento em razão de

Parágrato único - Não se considera violação do segredo profissional, Indispensável à manutenção do sigilo de correspondência a divulgação do nome do destinatário de objeto postat ou de telegrama que não tenha podido ser entregue por erro ou insuficiência de endereço.

Τίτυμο ΙΙ

DO SERVIÇO POSTAL

- Art. 7º Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.
- § 1º São objetos de correspondência:
- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- e) pequena encomenda
- § 2º Constitui serviço postal relativo a valores:
- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por melo de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.
- § 3° Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postat.
- Art. 8º São atividades correlatas ao serviço postal:
- I venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionals, impressos e papéis para correspondência;
- II venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tanfas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.
- Parágrafo único A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas fistas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal,

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postals: 🤌

- I recebimento, trensporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- 11 recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:
- III fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postat.
- § 1º Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postel;
- a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;
- b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal. a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;
- b) transporte e entrega de certa e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.
- Art. 10 Não constitut violação de sigilo da correspondência postal a abertura de carta:
- 1 endereçada a homônîmo, no mesmo endereço;
- II que apresente indícios de conter objeto sujeito a pagamento de tributos;
- III que apresente indícios de conter valor não declarado, objeto ou substância de expedição, uso ou entrega proibidos;
- IV que deva ser inutilizada, na forma prevista em regulamento, em virtude de impossibilidade de sua entrega e restituição.
- Parágrato único Nos casos dos incisos II e til a abertura será feita obrigatoriamente na presença do remetente ou do destinatário.
- Art. 11 Os objetos postais pertencem ao remetente até a sua entrega a quem de direito.
- § 1° Quando a entrega não tenha sido possível em virtude de erro ou insuficiência de endereço, o objeto permanecerá à disposição do destinatário, na forma definida em regulamento.

- § 2º Quardo nem a entrega, nem a restituição tenham sido possíveis, o objeto será inutilizado, conforme disposto em regulam
- § 3° Os impressos sem registro, cuja entrega não tenha sido possível, serão inutilizados, na forma prevista em regulamento.
- Art. 12 O regulamento disporá sobre as condições de aceitação, encaminhamento e entrega dos objetos postats, compreendendo, entre outras, código de endereçamento, formato, smites de peso, valor e publicos Mun

၀

ep opposition

- § P Todo objeto postal deve conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua mator dimensão, o nome do destinatário e seu endereço completo.
- § 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, podem ser usados caracteres e algarismos do idioma do país de destino,
- Art. 13 Não é aceito nem entregue:
- 1 objeto com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acord
- II substância explosiva, deteriorável, fétida, corrosiva ou facilmente inflamável, cujo transporte constitua perigo ou possa danificar outro objeto;
- III cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibido;
- IV objeto com endereço, dizeres ou desenho injuriosos, Ameaçadores, ofensivos a morat ou ainda contrários a ordem pública ou aos interesses do País;
- V animal vivo, exceto os admitidos em convenção internacional ratificada pelo Brasil;
- VII animal morto;
- VIII objeto cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a concta entrega ao destinatário;
- IX objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente.
- § 1º A Infringência a qualquer dos dispositivos de que trata este artigo acarretará a apreensão ou retenção do objeto, conforme disposto em regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 2° O remetente de qualquer objeto postal é responsável, perante a empresa exploradora do serviço postal, pela danificação produzida em outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares, desde que não tenha havido emo ou negligência da empresa exploradora do serviço postal ou de transporte.
 - Art. 14 O objeto postal, além de outras distinções que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:
 - I quanto ao âmbito:
 - a) nacional postado no território brasileiro e a ete destinado.
 - b) internacional quando em seu curso Intervier unidade postal fora da jurisdição nacional.
 - II quanto à postagem:
 - a) simples quando postado em condições ordinárias,
 - b) qualificado quando sujeito a condição especial de tratamento, quer por solicitação do remetente, quer por exigência de dispositivo regulamentar.
 - III quanto so local de entreg
 - a) de entrega inlema quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora.
 - b) de entrega externa quando deva ser entregue no endereço indicado pelo remetente.
 - Art. 15 A empresa exploradora do serviço postal é obrigada a manter, em suas unidades de atendimento, à disposição dos usuários, a lista dos códigos de endereçamento postal.
 - § 1º A edição de listas dos códigos de endereçamento postal é da competência exclusiva da empresa exploradora do serviço postal, que pode contratá-la com terceiros, bem como autorizar sua reprodução total ou parcial.
 - § 2º A edição ou reprodução total ou parcial da lista de endereçamento postal fora das condições regulamentares, sem expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal, sujeita quem a efetue à busca e apreensão, dos plares e documentos a eles pertinentes, elém da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta.
 - § 3º É facultada a edição de lista de endereçamento postat sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.
 - Art. 16 Compete à empresa exploradora do serviço postal definir o tema ou motivo dos selos postais, e programar sua emissão, conservadas as disposições do regulamento.
 - Art. 17 A empresa exploradora ao serviço postal responde, na forma prevista em regulamento, pela perda ou danificação de objeto postal, devidamente registrado, salvo nos casos de:

 - II confisco ou destruição por autoridade competente;
 - Art. 18 A condução de malas postais é obrigatória em velculos, embarcações e aeronaves em todas as empresas de transporte, ressalvados os motivos de segurança, sempre que solicitada por autoridade competante, mediante justa remuneração, na forma da lei.
 - § 1º O transporte de mala postal tem prioridade logo após o passageiro e respectiva bagagem.
 - § 2º No transporte de malas postais e malotes de correspondência agrupada, não incide o imposto sobre Transporte Rodoviário.
 - Art. 19 Para embarque e desembarque de malas postais, coleta e entrega de objetos postais, é permítido o estacionamento de viatura próximo às unidades postais e caixas de coleta, bem como nas plataformas de embarque e mbarque e terminais de carga, nas condições estabelecidas em regulamento.
 - Art. 20 Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de catxas individuais para depósito de objetos de correspondência.
 - Art. 21 Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas Industrials e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edificios não residenciais de ocupação coletivo, deve ser instalado, itoriamente, no recinto de entrada, am pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.
 - Art, 22 Os responsáveis pelos edifícios, sejam os administradores, os gerentes, os porteixos, zeladores ou empregados são credenciados a receber objetos de correspondência endereçados a qualquer de suas unidades, respondendo nelo seu extravio ou violação.
 - Art. 23 As autoridades competentes farão constar dos códigos da obras disposições referentes às condições previstas nos artigos 20 e 21 para entrega de objetos de correspondência, como condição de "habite-se".
 - Art. 24 Na construção de terminais rodoviários, ferroviários, marítimos e aéreos, a empresa exploradora do serviço postat deve ser consultada quanto à reserva de área para embarque, desembarque e triagem de maias postals.

TÍTULO III

DO SERVIÇO DE TELEGRAMA

- Art. 25 Constitul serviço de telegrama o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme definido em regulamento.
- Art. 26 São atividades correlatas ao serviço de telegrama:
- 1 venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, e outros assuntos referentes ao serviço de telegrama;
- II exploração de publicidade comercial em formulários de telegrama.
- Parágrafo único A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço de telegrama é privativa da empresa exploradora do serviço de telegrama.
- Art. 27 O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.
- Art. 28 Não constitui violação do sigilo de correspondência o conhecimento do texto de telegrama endereçado a homênimo, no masmo endereço.
- Art, 29 Não é aceito nem entregue telegrama que:
- I seja anônimo;
- II contenha dizeres injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral, ou ainda, contrários à ordem pública e aos interesses do País;
- III possa contribuir para a perpetração de crime ou contravenção ou embaraçar ação da justiça ou da administração;
- IV contenha noticia alarmante, reconhecidamente falsa;
- V Esteja em desacordo com disposições legais ou convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.
- § 1º Não se considera anônimo o telegrama transmitido sem assinatura, por permissão regulamentar.
- § 2º Podem ser exigidas identificação e assinatura do expedidor do telegrama, não se responsabilizando, em qualquer caso, a empresa expedidora pelo conteúdo da mensagem.
- § 3º O telegrama que, por infração de dispositivo tegal, não dava ser transmitido ou entregue será considerado apreendido.
- § 4º O telegrama que, por indício de infração de dispositivo legal, ou por mandado judicial, deva ser entregue depois de satisfeitos formatidades exigíveis será considerado relido
- \S 5° Quando o telegrama não puder ser entregue, o ato será comunicado ao expedidor,
- Art, 30 O telegrama, além de outras categorias que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:
- La Crianto ao âmbilo:
- a) nacional expedido no território brasileiro e a ete destinado;
- b) înternacional quando, em seu curso, intervier estação fora da jurisdição nacional
- II Quanto a linguagem:
- a) corrente texto compreensível pelo sentido que apresenta;

L6538 21/11/2018

b) cifrada 1 texto redigido em linguagem codificada, com chave previamente registrada.

- III Quanto à apresentação:
- a) simples que deva ter curso e entrega sem condições especiais de tratamento;
- b) urgente que deva ter prioridade de transmissão e entrega, quer a pedido do expedidor, quer por exigência de dispositivo
- N Quanto à entrega:
- a) de entrega interna quando deve ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;
- b) de entrega externa quando deva ser entregue no endereço indicado pelo expedidor.
- § 1º Na redação de telegrama em linguagem corrente podem ser utilizados, além do português, os idiomas especificados quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa e § 2º - Para expedição de telegrama em linguagem cifrada, salvo nos casos previstos em regulamento, e obrigatória a indicação do código, previamente registrado, utilizado na sua redação, podendo seu trafego ser suspenso pelo Ministro das Comunicações, quando o interesse público o exigir.
 - § 3º A empresa exploradora do serviço de telegrama responde pelos atrasos ocorridos na transmissão ou entrega de telegrama, nas condições definidas em regulamento,
- Art. 31 Para a constituição da rede de transmissão de telegrama, é essegurada à empresa exploradora do serviço de telegrama, a utilização dos meios de telecomunicações das empresas exploradoras de serviços públicos de municações, bem como suas conexões Internacionais, mediante justa remuneração.

TITULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Art. 32 O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de taritas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com retação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.
- Art, 33 Na fixeção das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tretamento e demais condições de prestação dos serviços.
- § 1º As tarifas e os preços devem proporcionar:
- a) cobertura dos custos operacionais;
- b) expansão e methoramento dos serviços.
- § 2º Os prêmios "ad valorem" são fixados em função do valor declarado nos objetos or stais. Art. 34 - É vedada a poncessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública e os previsios nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto
- Art. 35 A empresa exploradora do serviço postal aplicará a pena de multa, em valor não superior a 2 (dois) valores padrão de referência, na forma prevista em regulamento, a quem omitir a declaração de valor de objeto postal sujeito a esta exigência.

TITULOV

DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO POSTAL E O SERVIÇO DE TELEGRAMA

FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALEPOSTAL.

Art. 36 - Falsificar, fabricando ou adulterando, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal:

Pena: reclusão, até oito anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

USO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL FALSIFICADOS.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece, utiliza ou restitui à circulação, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal falsificados.

SUPRESSÃO DE SINAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 37 - Suprimir, em selo, outra fórmula de franqueamento ou vale- postat, quando legítimos, com o fim de tomá-los novamente utilizáveis; carimbo ou sinat Indicativo de sua utilização:

Pena: reclusão, até quatro anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

- § 1º Incorre nas masmas penas quem usa, vende, fornece ou guarda, depois de alterado, selo, cutra fórmula de franqueamento ou vala-postal.
- § 2° Quem usa ou restitui a circulação, embora recebido de boa (é, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postat, depois de conhecer a fatsidade ou alteração, incorre na gena de detenção, de três meses a um ano, ou pagar de três a dez dias-multa.

PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL

Art. 38 - Fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir, guardar, ou colocar em circulação objeto especialmente destinado à falsificação de selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

Pena: reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

REPRODUÇÃO E ADULTERAÇÃO DE PEÇA FILATÉLICA

Art. 39 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica de valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração estiver visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena: detenção, até dois anos, e pagamento de três a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas, quem, para fins de comércio, faz uso de selo ou peça filatélica de valor para coleção, ilegalmente reproduzidos ou alterados.

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 40 - Devasser indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem:

Pena: detenção, até sels meses, ou pagamento não excedente a vinte dias-multa.

SONEGAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem se apossa Indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada, para sonegá-la ou destrul-la, no todo ou em parte.

AUMENTO DE PENA

§ 2º - As penas aumentam-se da metade se há dano para outrem

QUEBRA DO SEGREDO PROFISSIONAL

- Art. 41 Violar segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo da correspondência mediante:
- i divulgação de nomes de pessoas que mantenham, entre si, correspondência;
- II divulgação, no todo ou em parte, de assunto ou texto de correspondência de que, em rezão ao oficio, se tenha conhecimento;
- III revelação do nome de assinante de caixa postal ou o número desta, quando houver pedido em contrario do usuário;
- IV revetação do modo pelo qual ou do tocat especial em que qualquer pessoa recebe correspondência;

Pena: detenção de três meses a um ano, ou pagamento não excedente a cinquenta dias-multa.

VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO

Art. 42 - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas.

Pena: detenção, até dois meses, ou pagamento não excedente a dez dias-multa.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem promova ou facilite o contra bando postat ou pratique qualquer ato que importe em violação do monopólio exercido pela União sobre os serviços postais e de telegramas.

AGRAVAÇÃO DE PENA

Art. 43 - Os crimes contra o serviço postal, ou serviço de telegrama quando praticados por pessoa prevalecendo-se do cargo, ou em abuso da função, terão pena agravada.

Art. 44 - Sempre que ficar caracterizada a vinculação de pessoa jurídica em crimes contra o serviço postal ou serviço de telegrama, a responsabilidade penal incidirá também sobre o dirigente da empresa que, de qualquer modo tenha contribuído para a pratica do crima.

Art. 45 - A autoridade administrativa, a partir da data em que tiver ciència da prática de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama, é obrigada a representar, no prazo de 10 (dez) días, ao Ministério Público Federal contra o autor ou autores do ilícito penal, sob pena de responsabilidade.

Art. 46 - O Ministério das Comunicações colaborará com a entidade policial, fornecendo provas que forem colhidas em inquéritos ou processos administrativos e, quando possível, indicando servidor para efetuar perícias e acompanhar os agentes policiais em suas diligências.

Públicos Mui,

21/11/2018 DAS DEFINICÕES

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CECOGRAMA - objeto de correspondência impresso em relevo, para uso dos cegos. Considera-se também cecograma o material impresso para uso dos cegos.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - conjunto de números, ou letras e números, gerados segundo determinada lógica, que identifiquem um local.

CORRESPONDÊNCIA - Ioda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama,

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um detes, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pesso suas agências, filiais ou representantes.

CUPÃO-RESPOSTA INTERNACIONAL - título ou documento de valor postal permutável em todo país membro da União Postal Universal por um ou mais selos postais, destinados a permitir ao expedidor pagar para seu correspondente no

L6538

ESTAÇÃO - um ou vários transmissores ou receptores, ou um conjunto de transmissores e receptores, incluindo os equipamentos ecessários, para assegurar um serviço de telecomunicação em determinado local.

FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO - representação material de pagamento de prestação de um serviço postal.

FRANQUEAMENTO POSTAL - pagamento de tarifa e, quando for o caso, do prêmio, relativos a objeto postal, diz-se também da representação da tarifa.

IMPRESSO - reprodução obtida sobre material de uso corrente na imprensa, editado em vários exemplares tdênticos.

OBJETO POSTAL - qualquer objeto de correspondência, valor ou encomenda encaminhado por via postal.

PEQUENA ENCOMENDA - objeto de correspondência, com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem fins comerciais.

PREÇO - remuneração das atividades conotadas ao serviço postal ou ao serviço de telegrama.

PRÉMIO - importância fixada percentualmente sobre o valor declarado dos objetos postais, a ser paga pelos usuários de determinados serviços para cobertura de riscos.

REGISTRO - forma de postagem qualificada, na qual o objeto é conflado ao serviço postal contra emissão de certificado.

SELO - estampilha postal, adesiva ou fixa, bem com a estampa produzida por meio de máquina de franquear correspondência, destinadas a comprovar o pagamento da prestação de um serviço postal.

TARIFA - valor, fixado em base unitária, pelo qual se determina a importância a ser paga pelo usuário do serviço postal ou do serviço de telegramas.

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

VALE-POSTAL - título emitido por uma unidade postal à vista de um depósito de quantia para pagamento na mesma ou em outra unidade postal.

Parágrafo único - São adotadas, no que couber, para os efeitos desta Lei, as definições estabelecidas em convenções e acordos internacionais.

Art. 48 - O Poder Executivo baixará os decretos regulamentares decorrentes desta Lei em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições constantes dos atuais e que não am sido, explícita ou implicitamente, revogados ou derrogados.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

Ernesto Geisel Armando Faloão Euclides Quendt de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.1978



Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Juridicos

DECRETO Nº 8.016, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brastleira de Correlos e Telégrafos - ECT.

Sublicos Mun

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposio no art. 4º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decceto nº 7,483, de 16 de maio de 2011.

Brasilia, 17 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.5,2013

DILMA ROUSSEFF Miriam Belchior Paulo Bernardo Silva

ANEXO
ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CAPITULO

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 19. A Empresa Brasileira de Correlos e Telégrafos - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo <u>Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969</u>, será regida pela legislação federal e por este Estatuto. N

Art. 2º A ECT terá sede e foro na cidade de Brasilia, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art, 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

1 - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades atins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratem os incisos La III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art, 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá cejebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º A ECT poderá, obadecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de elendimento.

Art. 52 Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e de constituir subsidiárias.

§ 1º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de trinta dias, contado ata do ato correspondente.

§ 2º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 1º atuar no serviço de entrega domicitiar de que trata o monopólio postal.

Art. 6º O capital social da ECT é de R\$ 2.070.231.254,11 (dois bilhões, setenta milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), constituído Integralmente pela União.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem recursos da ECT receitas decorrentes de:

l - prestação de serviços;

11 - produto da venda de bens e direitos patrimontais;

III - rendimentos de participações acionárias datidas em outras sociedades;

W - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convénios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos da aplicações financelras que realizar, e

VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA

Art. 8º A ECT é constituída petos seguintes órgãos:

I - Assemblela Geral;

II - Consetho de Administração;

III - Diretoria-Executiva; e

IV - Conselho Fiscal. Parágrafo único. A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 9º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria-Executiva.

Art. 10. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País e dotados de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo único, Além dos requisitos previstos no caput, será exigida, para integrar a Diretoria-Executiva, formação em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou o comprovado

1- cargo de diretor ou conselheiro de administração de sociedades por ações ou de grande porte, conforme definido na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, por no mínimo três anos; ou

II - cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, igual ou superior ao de nível 4 ou equivalente em órgãos ou entidades da administração pública federal, por no mínimo dois anos.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva serão investidos nos seus cargos ou funções, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos tivros de atas.

Decreto nº 8016 21/11/2018

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicillo em que o administrador receberá eventuais citaçõe istrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicilio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ECT.

Art. 12. Não poderão integrar os órgãos estatutários, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social ou tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a ECT ou que lhe tenha causado prejuízo ainda n

11 - os que houverem sido condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, con 2a, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, sinda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

Solulism V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o lerceiro grau, ou o cônjuge de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva da ECT; e

VII - os que tiverem conflito de Interesses com a ECT.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art, 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o em, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Presidente da ECT.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Art. 14. Além das hipóteses previstas na Lei nº 6.404. de 15 de dezembro de 1976, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes matérias:

- relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio de ECT; reforma do Estatuto Social;

leição dos membros dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação da remuneração da Diretoria-Executiva o dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

ienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

VI - subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversiveis em ações em empresas controladas;

VIII - venda de debéntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação de ECT no capital de empresas controladas;

X - aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

X - promoção de operações de incorporação de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária; e

XI - as alterações do capital social.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas, diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assemblela Geral, sendo:

uatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quals o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12,353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitidas reeleições.

§ 2º O prazo de gestão do Conselho de Administração será contado da data de posse de seus membros, e se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 3º Na hipótese de reeleição, o prazo da nova gestão será contado da data da eleição.

§ 4º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerado vago o cargo de membro do Conserho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atributções por mais de duas reuniões consecutivas ou três

§ 5º Em caso de vacância, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e desempenhará suas funções até a realização da primeira Assemblela Geral que houver.

§ 6º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadía necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral.

§ 7º Fica facultada, mediante justificativa, eventuat participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu volo, que será terado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º As atividades do Conselho de Administração serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 17. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se ata de su

Art. 18. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 19. A ECT disporá de auditoria interna, vinculada ao Consetho de Administração.

Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas em fel, ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecendo políticas, diretrizes e objetivos corporativos, inclusive sobre governança corporativa, em consonância com a política do Governo federal;

II - fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

c) o regimento Interno do Conselho de Administração, e o da Diretoria-Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

d) a ortação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;

e) as licenças e férias do Presidente da ECT, definindo seu substituto;

f) as propostas a serem submetidas à Assemblela Geral sobre:

1. o relatório da administração, o orgamento de capital e a proposta de destinação dos lucros, incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

2. as alterações deste Estatulo;

3. a remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros do Conselho de Administração;

4. a aquisição de controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;
5. a constituição de subsidiárias;
6. a incorporação de sociedades nas quais a ECT detenha participação acionária;
7. a alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade de ECT em empresas controladas;
8. a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debentures conversíveis em ações em empresas controladas;
8. a vubscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debentures conversíveis em ações em empresas controladas;
9. a venda de debentures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
10. a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8016.htm

blicos, M.

Fls.

Decreto nº 8016 21/11/2018

g) orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

h) desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, caput, art. 4º deste Estatuto, para submissão ao Ministério das Comunicações;
i) fusação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postals prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério das Comunicações;
i) contratação de financiamentos e emprésirnos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;
k) atribuções dos membros do Diretoria-Executiva;
l) programa de metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;
n) programa de metas da Dizetoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;
n) Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT e o Quadro Global de Eletivo Próprio da ECT;
o) aquisição, aliamação e oneração do bens inóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho;
o) contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;
q) designação e destituição do titular da auditoria interna, observada a legistação pertinente;
r) aterações do capital social;

r) alterações do capital social;
s) declaração de dividendos intermediários, com base no tucro apurado em período inferior ao do exercício social, e na conta de tucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual;
t) alterações na estrutura organizacional da ECT;
u) celebração de parceitas comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua intraestrutura, especialmente de sua rede de etendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações;
u) celebração de parceitas comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua intraestrutura, especialmente de sua rede de etendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações;

oe Enca da EC1;
, ao manos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da Empresa, o Plano Ánual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - Raint;
, ao manos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da Empresa, o Plano Ánual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - Raint; v) o Código de Ética da ECT;

a) os resultados da gestão da Diretoria-Executiva;

b) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; e

c) os relatórios de auditorias dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas;

d) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e as ações corretivas referentes às oportunidades de aprimoramento, identificadas nas auditorias;

VI - estabelecer critérios para o ingresso de pessoas que não sejam do quadro permanente da ECT, conforme disposições do art, 45;

VII - avaliar, ao menos uma vez por ano, o desempenho dos membros da Diretoria-Executiva, indicando a necessidade de afastamentos ou substituições;

VIII - avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, ao menos uma vez por ano, conforme critérios fixados em seu regimento Interno;

IX - eleger os Vice-Presidentes, observado o art. 22;

X- decidir sobre outros assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Diretoria-Executiva; e

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso V do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via ebração e qualsquer stos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT. XI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

§2º O Conselho de Administração poderá determinar, sem prejuízo das competências da Diretoria-Executiva, a matéria e o limite de valor dos atos ou operações que deverão ser a ele submetidos previamente para aprovação.

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração da Empresa responsável pela gestão dos negócios, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. A Diretoria-Executiva será composta por:

I - um Presidente nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e demissível a qualquer tempo; e

II - oito Vice-Presidentes.

§ 1º Os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Ministro da Estado das Comunicações, e serão demissíveis a qualquer tempo.

2º O Presidente será substituído por um Vice-Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e, interinamente, no caso de vacância.

§ 3º Atém das hipóteses tegals de vacância, será considerado vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta días, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração o Diretoria-Executiva, respectivamente.

§ 4º Os membros da Direloria-Executiva, à exceção do Presidente, serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, por um dos demais Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 5º Ocorrendo a vacância de cargo de Vice-Presidente, este será ocupado interinamente por outro Vice-Presidente, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 6º As atividades da Diretoria-Executiva serão regidas por este Estatuto, pelo seu regimento Interno e peta legislação vigente aplicável.

§ 7º A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extrac.rd rariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maiorta dos seus membros.

§ 8º A Diretoria-Executiva deliberará por maloría de volos, presente a maloría dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de el

§ gº O prazo de gestão do Presidente e dos Vice-Presidentes será de três anos, permitidas reconduções, no caso do Presidente e reefelções, no caso dos Vice-Presidentes.

1 - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionals da ECT;

II - editar as normas internas necessárias ao funcionamento da ECT;

III - propor ao Conselho de Administração

a) o orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

b) as atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;

f) o Programa de Metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

g) o Programa de Metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos tucros;

h) o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;

I) as alterações deste Estatuto;

j) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

k) o regimento interno da Diretoria-Executiva e suas alterações;

lista tríplice de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente;

m) a fixação, o reajuste e a revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados peta ECT em regime de monopótic;

n) a contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

o) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

p) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;

q) constituição de subsidiárias;

s) a celebração de parcerlas comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações; r) o desenvolvimento de alividades afins, nos termos do inciso IV, caput, art, 4º, para encaminhamento ao Ministério das Comunicações;

t) as propostas de transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária;

u) as propostas de incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas ao Conselho de Administração, para envio à Assembleia Geral;

v) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

w) o Plano Estratégico; e

Publicos Mun. de

- x) o Código de Ética da ECT;
- ON SUNAHOOMS HAR a) os atos, acordos, contratos e convénios, observado o disposto no art. 20, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva, delegar tal atribuição a empregados
 - b) os programas de trabalho e as medidas necessárias à defesa dos Interesses da ECT;
 - c) as propostas de designações e dispensas do ocupantes de posições que são diretamente subordinadas à Diretoria-Executiva;
 - d) o relatório da administração e as demonstrações financeiras da ECT, para encaminhamento ao Conselho de Administração;
 - e) o desdobramento do Plano Estratégico;
 - f) as licenças e férias dos Vice-Presidentes; e
 - g) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva.
 - V autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquines de franquear correspondência e matrizes para estampagens de
 - VI monitorar as atividades e os resultados da ECT;
 - VII avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos;
 - VIII fixar, reajustar e revisar preços e prêmios ad vatorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;
 - IX supervisionar as atividades das subsidiárias e das empresas em que a ECT participe ou com as quals esteja associada; e

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Le<u>i nº 12.490, de 16 de setembro de 2011</u>, ou de participação acionária serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

- Art. 24. São atribuições do Presidente:
- I dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da ECT;
- coordenar o planejamento estratégico da ECT;
- III exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade;
- V manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscat informados sobre as atividades da ECT;
- V convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VI submeter à deliberação da Diretoria-Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;
- VII apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;
- VIII coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão;
- IX expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeeção e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de conflança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;
- X assinat pela ECT, Juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem obrigações da ECT consideradas de interesse geral da empresa ou estratégicos pelo Conselho de Administração, conforme inciso X, caput, art. 20, e instrumentos de pagamentos ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e
 - XI cumprir e fazer cumprir as delibereções do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento Interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

- Art. 25. São atribuições dos Vice-Presidentes:
- I supervisionar os resultados das atividades afetas à sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria-Executiva;
- II promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;
- fil elaborar as propostas de normas internas para apreciação da Diretoria-Executiva;
- trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico da ECT; e
- V executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.
- Art. 26. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e
 - § 1º Os instrumentos de mandato devem específicar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato.
 - § 2º Os Instrumentos de mandato serão válidos aínda que o seu signatário debte de Integrar a Diretoria-Executiva da ECT, satvo se o mandato for expressamente revogado.

DO CONSELHO FISCAL

- Art, 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ECT, devendo funcionar em caráter permanente, e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eteitos anualmente pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:
 - I dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações; e
 - II um membro titular e suplente indicados pelo Mintstro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.
 - § 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.
 - § 2º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.
 - § 3º No caso de ausência, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente.
 - § 4º No caso de vacância ou afastamento, o membro suptente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.
 - § 5º O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria. Executiva a designação de pessoal qualificado para secretariar o Conselho e prestar-line apoio técnico.
 - § 6º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assemblela Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.
 - § 7º Além das demais hipóleses previstas em lei, será considerada vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribulções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alterna
 - § 8º As atividades do Conselho Fiscal serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.
- Art. 28. Poderão ser efeitos para o Conseiho Fiscal somente as pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou que tenham exercido por prazo mínimo de três cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.
- § 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do <u>art, 147 da Lei nº 6.404, de 1976,</u> membros de órgãos de administração e empregados da ECT e o cónjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa, e pessoas que tenham conflito de interesses com os negócios da ECT.
 - § 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.
- Art. 29. Os pareceres e representações do Conseiho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e tidos na Assembleia Gerat, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do
 - Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:
 - I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - II acompanhar a gestão financeira e patrimonial da ECT e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, e requisitar informações;
 - iil opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
 - W opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas a modificação do capital social, a planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V dar ciência aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências cabíveis, à Assembleia Geral, dos erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados em prejuízo dos interesses da ECT, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses de Empresa:
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8016.htm

Decreto nº 8016 21/11/2018,

VI - acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

- VII analisar, no menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;
- VIII examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas oplinar; e
- IX elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- § 1º Os membros do Conseiho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos III, IV e VIII do caput.
- § 2º As atribuições e poderes conferidos por lal ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.
- Olymsul Art. 31. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conseiho Fiscal, dentro do prezo de dez dias da realização de suas intro de quinza dias de sua elaboração, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas, e dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

- Art. 32. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatulo lhe conferem para lograr os fins e no interesse da ECT, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa
- Art. 33. O administrador deve servir com lealdade à ECT e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:
- La praticaz ato de liberalidade à custa da ECT;
- mar por empréstimo recursos ou bens da ECT, ou usar os seus bens, serviços ou "rédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;
- eber de terceiros qualquer modalidade da vantagem pessoat, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- N usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ECT, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de sau cargo;
- V omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ECT ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da ECT;
- VI adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à ECT, ou que esta tencione adquirir;
- VII intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessedas sociedades de que detenham participação superior a dez por cento do capital social; e
- VIII Intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da ECT, e na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe científicá-los do seu Impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu Interesse.
 - § 12 O impedimento referido no inciso VII do caput aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que o administrador ocupe ou tenha ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na ECT, cargo de gestão.
- § 22 Os impedimentos referidos neste artigo incluem as deliberações que a respeito tomarem os demais conseñeiros ou diretores, cumprindo ao administrador, em situação de impedimento, cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conseiho de Administração ou da Diretoria-Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.
 - Art. 34. O conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de Interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.
 - Art. 35. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ECT em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:
 - I dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e

 - § 1º O administrador não é responsávet por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, detes tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.
- § 2º Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que taça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dé ciência imediata e por escrito ao órgão da administração ou ao Conselho Fiscat.
- § 3º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da ECT, ainda que, pelo estatulo, tais deveres não
 - § 4º Responderà solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.
- Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal têm os masmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estaluto.
 - § 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da ECT.
- § 2º Será considerado abusivo o exercício da função para causar dano à ECT, à União ou aos administradores, ou de obter, para si ou pera outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar, prejuízo para à ECT, à ou aos administradores.
 - § 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou concorrer para a prática do ato.
- § 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de saus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicá-la aos órgãos da administração e a Assembleia Gerat.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Art. 37. O exercicio social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 38. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício:
- II demonstração do resultado do exercício;
- III demonstração dos lucros ou prejuizos acumulados;
- IV demonstração do fluxo de caixa; e
- V demonstração do valor adicionado.
- § 1º As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.
- § 2º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à consideração da
- Art. 39. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do folo, observado o seguinte:
 - I cinco por cento do tucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e
 - II vinte e cinco por cento do lucro tíquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União.
- § 12 Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lej nº 6.404. de 1976.
 - § 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à considereção da Assembleta Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.
 - Art. 40. Os administradores farão publicar em Jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguint s documentos:
 - I o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e
 - II a cópia das demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceros dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIL

DO PESSOAL

- Art. 41. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.
- Art. 42. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público.
- Art. 43. As funções gerenclais e técnicas, exercidas nas unidades vinculadas diretamente à Diretoria-Executiva, poderão ser ocupadas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas cedidas pela administração pública direta e Indireta, observada a legislação em vigor.
 - Art. 44. Em âmbito regionel, as funções gerenciais e técnicas serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Publicos Mun. 08

Decreto nº 8016

Sim tenhan

osmieniblos da Diretoria-Exercitiva, com local critérios fixación pelo Conselho de An. 45. Para funções de assessoramento especial à Presidência e às Vice-Presidências, a ECT poderá contratar e demitir a qualquer tempo, até dois assessores especiais para cada um de comprovada experiência na altividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observados os requisitados de contratados de Administração.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A ECT assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal o custelo das despesas processuals e honorários advoc administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício de suas atribuições tegais e estatutárias, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critário do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de meterial de meterial de meterial de logados pelos administratores.

§ 2º Os critérios para concessão do benefício mencionado no caput e no § 1º serão definidos pelo Conselho de Administração, cuvida a área jurídica da ECT.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no caput e no § 1º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de tei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, rá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º A ECT poderá, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de nasabilidade por atos praticados no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 47. É vedado à ECT conceder financiamento, prestar fiança ou avail a terceiros, sob qualquer modalidade, e realizar contribuições ou conceder auxilios não consignados no orçamento.

Art. 48. A ECT proverá os meios necessários para garantir o siglio da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará peta segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

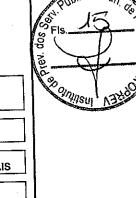
Art. 49. Aplicam-se subsidiariamente à ECT as disposições da Lei nº 6,404, de 1976.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

J	DATA DE ABERTURA
'	13/02/1970

	THE STREET OF THE STREET
MERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
1,028,316/0020-76	CADASTRAL
F,020101010000	I CADASINAL



34.028.316/0020-76 FILIAL	CADAST	10/02/10/0			
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS					
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NON ECT DR DO PARANA	ME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 53.10-5-01 - Atividades do C	DE ECONÔMICA PRINCIPAL Correio Nacional				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	ADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 201-1 - Empresa Pública	ZA JURÍDICA				
LOGRADOURO R JOAO NEGRAO		NÚMERO COMPLEMENTO			
	IRRO/DISTRITO EBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL.	(EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI	L				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIÁL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/11/2018 às 16:32:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREJOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:56:24 do dia 06/06/2018 < hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2018.

Código de controle da certidão: B71A.8545.B426.F442 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conforme determinado em decisão proferida no MS nº 2003.34.00.043423-1, em trâmite no TRF la Região.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:53:16 do dia 04/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2019.

Código de controle da certidão: DB7E.20DC.D23D.E790 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

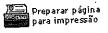
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:03:23 do dia 12/12/2018 < hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: 4E30.7933.EC88.9AC7 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

34028316/0020-76

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Nome Fantasia: ECT DR DO PARANA

Endereço:

RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018

Certificação Número: 2018111910553003124297

Informação obtida em 21/11/2018, às 15:57:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Página 1 de 4

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.028.316/0020-76

Certidão nº: 162758688/2018

Expedição: 21/11/2018, às 15:58:31

Validade: 19/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

34.028.316/0020-76, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região * 0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** 0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região * 0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região * 0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região * 0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0070100-83.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * 0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região * 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região ** 0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região ** 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** 0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

```
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região **
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05* Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
 0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
 0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
 0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05° Região **
 0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05° Região **
 0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
 0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05° Região **
 0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05° Região **
 0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
  0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
  0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05° Região **
  0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05* Região **
  0137200-09.2002.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
  0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05° Região *
  0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
  0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
  0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05° Região **
  0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
  0001131-70.2011.5.05.0192 - TRT 05ª Região **
   0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
   0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
   0000015-82.2013.5.05.0281 - TRT 05ª Região-*
   0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
   0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
   0027700-40.2008.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
   0001034-04.2011.5.05.0311 - TRT 05* Região **
   0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
   0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
```



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO



```
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05° Região **
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06° Região *
0000491-18.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
 0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
 0001085-78.2012.5.09.0663 - TRT 09ª Região **
 0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
 0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
 0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
 0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
 0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **
 0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
 0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **
 0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17* Região **
 0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
 0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20° Região **
  0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
  0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20° Região *
  0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
```

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 94.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão nº 162758688/2018. Página 4 de 4



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





Consulta de Impedidos de Licitar

٠.	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			1 - Tananan a Carpennan (Carpennan Carpennan C	di manga 11 dan mangga 14 ka mangga 15 mangan ka 12 dan mangga 14 manangga 14 manangga 14 mangga 14 ka mangga	Annual Charles of the Annual State of the St
۳.	Pesquisa Impedidos de Licitar	American's 1886 on 1988 S.A. connecting & American Spirits connecting American St. San connecting Spirits				
	Fornecedor Tipo documento	CNPJ ▼ Núm		34028316002076		A Committee of the Comm
	. Nome	Marie Co. Co.				***************************************
	Período publicação : de	Market Market Service	até		·	
	Data de Início Impedimento: de		até			
and the speciments of	Data do Eim Impedimento: de	Annual second framework or page 1 months of page 1 months	até		N. C.	
-	Data de Fili Impedimentos do					<u> </u>

Pasquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 34028316002076!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidad

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/11/2018 às 15:52) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 34.028.316/0020-76.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5BF5.9B53.20C1.F739

roundaube

Assunto

Certidoes

De

Gustavo Jose Arcego <gustavo.arcego@correios.com.br>

Para

patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data

2018-11-21 16:48

Cert_Positiva_Estadual_21_12_2018_.pdf (55 KB)

Boa tarde

Os Correios contam com a imunidade tributária recíproca, por isso não há necessidade de apresentação de certidões.

Veja o teor dos ofícios abaixo.

Caso necessário receber ofício (modelo 1 e/ou modelo 2), encaminharemos a contato da área comercial para assinatura. Entrar em contato com clientespr@correios.com.br.

Modelo 1:

Informamos que não obstante as reiteradas decisões, inclusive do STF, reconhecendo a imunidade tributária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, bem como as prerrogativas de Fazenda Pública que lhe são atribuídas, a Receita Estadual e Municipal, insistem em demandar administrativa e judicialmente a empresa, relativamente aos impostos de suas competências, razão pela qual não possuímos de momento as certidões negativas dos citados órgãos.

Como precedente jurisprudencial cita-se decisão exarada nos autos de Recurso Extraordinário 357.291 PR, onde o Supremo Tribunal Federal entendeu que a ECT goza da imunidade tributária recíproca, pelo que, nos eventuais procedimentos fiscais, tem a ECT se insurgido.

Oportuno mencionar legislação aplicável ao assunto a respeito de exigência de Certidões Negativas na contratação com empresa pública detentora de monopólio, no caso a ECT, qual sejam: art. 27, 29 e 55 da Lei nº 8.666/93, § 3º dos art. 175 e 195 da CF, art. 2º da Lei nº 9.012/95:

"A Administração Pública está obrigada a exigir a regularidade da documentação fiscal para que possa contratar. No entanto, tendo em vista a supremacia do interesse público, poderá exceder a regra quando se tratar de serviço público essencial que não possa sofrer solução de continuidade, restando demonstrado que a empresa estatal, detentora de monopólio, é a única capaz de prestar os serviços".

Modelo 2

A ECT é empresa estatal, criada pelo Decreto-lei no 509/69, com o escopo de prestar os serviços postais a que alude o artigo 21, X, da Constituição Federal. Age em nome da União e sua atividade constitui inequívoco serviço público federal - seus bens, receitas e serviços são públicos.

	المرابات المسمس	حمم مأم ماس	بالطائم ممان	30
	Assim, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, enquanto delegatá	na do serv	Alčo hanıı	٦.
2.	Assim, a Emproda Brasiliana de la la la companya estatal é il	nune à trit	outação p	0
م م	exploração da infraestrutura postal, de que é titular a União Federal, empora empresa estatal, o in	TIGHTO G. C.	licos M.	
ue e	exploração da minatoria do Constituição Federal	San Prior	7 N ⁷⁷	
mei	exploração da infraestrutura postal, de que é titular a União Federal, embora empresa estatal, é ir eio de impostos, ex vi do artigo 150, VI, a, da Constituição Federal.	SELO SELO	J. J.	30

- Diante dessas considerações, o STF, em diversas oportunidades, inclusive sob otangulo da repercussão geral, tem reconhecido a imunidade tributária dos Correios, pacificando o entendimento, inclusive por tesante ao fato que, a imunidade tributária recíproca alusiva à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT alcança todas as atividades por ela exercidas, até aquelas que não são parte do monopólio...
- 4. Tal entendimento restou evidenciado quando do julgamento da ADPF nº. 46, ocasião em que a Suprema Corte reconheceu expressamente que o serviço postal praticado pela ECT, dedicado a instrumentalizar o envio de correspondências, ou objetos postais, de um canto a outro do país, uma vez que não consubstanciada como atividade econômica, mas modalidade de serviço público, deve, para fins de resguardar a finalidade pretendida, estar albergada pelo manto da imunidade tributária.
- 5. Corrobora para esse entendimento os diversos precedentes existentes da Suprema Corté (ADPF nº. 46, RE nº. 601.392 (ISS); RE nº. 627.051 (ICMS) e RE nº. 773.992 (IPTU)) reconhecendo expressamente à ECT a condição de entidade imune a impostos.
- Ocorre, todavia, vários procedimentos administrativos e judiciais tramitam em face da ECT, todos com a finalidade de compelir a empresa a pagar ICMS, sob o suposto argumento de que estaria caracterizado fato imponível de referido imposto, indo, pois, de encontro a todo o aparato normativo e fundamental que permeia a natureza das atividades prestadas pela ECT que, reiteramos, busca fornecer serviço público à população.
- Assim, referida exação tributária e seus respectivos consectários rompem com a imunidade tributária recíproca à qual a ECT faz jus em razão de manter e executar o serviço postal, de forma obrigatória em todo o território nacional, acarretando, portanto, lesão ao princípio do pacto federativo (CF, art. 1º).
- Para melhor esclarecer o assunto, cabe destacar o cerne da discussão, e argumento que levou ao entendimento hoje pacificado pelo STF, a saber, a previsão expressa no Decreto lei 509/69, in verbis:
 - "Art.12. A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais."
- 9. Ressalta-se que o referido artigo foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários n.º 225.011, 229.696,

10.

230.051, 230.072 e, notadamente, 220.906, publicado no DJ de 14.11.2002, relatado pelo Ministro Maurício Carrieras ou de 14.11.2002, relatado pelo Ministro Maurício Carrieras de 14.11.2002, relatado pelo Ministro Carrieras de 14.11.20

traz a seguinte ementa:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (NECURSO) IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI INCLUSO EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-Lei 509/69 e não incidência da restrição contida no artigo 173, §1°, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

Empresa Pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso Extraordinário conhecido e provido."

Sobre a natureza jurídica do serviço postal, assim leciona PINTO FERREIRA:

"Voltando afinal a discutir o problema da natureza jurídica do serviço postal e de correio, como se sabe, há autores que lhe dão caráter civil e outros comercial. Pode-se dizer corretamente que é possível encontrar a solução do problema, em se considerando que no Brasil tal serviço é de natureza federal, exclusivamente federal, enquadrando-se a natureza jurídica dos serviços do correio no sistema genérico da execução dos serviços públicos, de ordem estatutária e especial." (Ferreira, Pinto, in Comentários à Constituição Brasileira, São Paulo, Saraiva, 1989, pág. 540)

- 11. Aliás, CIRNE LIMA demonstra a imperiosa diferenciação entre a prestação de serviços de natureza privada e do exercício do serviço público, determinado e autorizado por lei, ressaltando-se a prevalência do interesse público sobre o particular:
 - "... Desde que as empresas públicas são criações destinadas à execução de serviços públicos (Correios e Telégrafos ECT, Processamento de dados SEPRO, ad. Ex.) ou de serviços muito próximos desses, conquanto de natureza predominantemente econômica (Caixa Econômica Federal CEF, Empresa de Telecomunicações EMBRATEL), necessariamente não será possível que tenham elas o mesmo tratamento jurídico das empresas verdadeiramente privadas. Assim, entre outras particularidades nas aplicações jurídicas as empresas públicas tais como algumas empresas mistas desfrutam de certos privilégios, como os de foro, de isenções fiscais, etc." (RDA 122/21).
 - O saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES, acerca das empresas públicas leciona que: "O que caracteriza a empresa pública é seu capital exclusivamente público (...). É uma empresa, mas uma empresa estatal por excelência, constituída, organizada, e controlada pelo Poder Público." (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 20ª Edição, pág. 324).
 - No julgamento transcorrido nos autos do Recurso Extraordinário de número 627.051-PE, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli, a Suprema Corte confirmou novamente, a procedência da imunidade recíproca tributária aos Correios, mesmo em serviços não submetidos ao regime de privilégio, senão vejamos:

Recurso extraordinário com repercussão geral. Imunidade recíproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégratos Serviço Postal. Exercício de atividades em regime de exclusividade e em concorrência com particulares. Irrelevaçõe a ICM Transporte de encomendas. Indissociabilidade do serviço postal, Incidência da Imunidade do art. 150, VI, a da Constituição. C de sujeito passivo de obrigação acessória. Legalidade. 1. Distinção, para fins de tratamento normativo, entre empresas prestadoras de serviço público e empresas públicas exploradoras de atividade econômica. 2. As conclusões da ADPF 46 foram no sentido de se reconhecer a natureza pública dos serviços postais, destacando-se que tais serviços são exercidos em regime de exclusividade pela ECT. 3. Nos autos do RE nº 601.392/PR, Relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, ficou assentado que a imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, CF, deve ser reconhecida à ECT, mesmo quando relacionada às atividades em que a empresa não age em regime de monopólio. 4. O transporte de encomendas está inserido no rol das atividades desempenhadas pela ECT, que deve cumprir o encargo de alcançar todos os lugares do Brasil, não importa o quão pequenos ou subdesenvolvidos. 5. Não há comprometimento do status de empresa pública prestadora de serviços essenciais por conta do exercício da atividade de transporte de encomendas, de modo que essa atividade constitui conditio sine qua non para a viabilidade de um serviço postal contínuo, universal e de preços módicos. 6. A imunidade tributária não autoriza a exoneração de cumprimento das obrigações acessórias. A condição de sujeito passivo de obrigação acessória dependerá única e exclusivamente de previsão na legislação tributária. 7. Recurso extraordinário do qual se conhece e ao qual se dá provimento, reconhecendo a imunidade da ECT relativamente ao ICMS que seria devido no transporte de encomendas.[1] (Grifamos)

- No referido julgamento, a Suprema Corte considerou que o encargo dos Correios na prestação do serviço público postal consoante o artigo 3° e 4° da Lei 6.538/79 trata-se de um dever de natureza compulsória, motivo pelo qual a referida Estatal não pode se recusar realizar tais serviços, diferentemente da iniciativa privada, dada a natureza de prestação de serviço público.
- Além do mais, considerou que diante do transporte de mercadorias ser realizado para objetos sob o regime de monopólio e objetos não exclusivos (concorrenciais), numa equivocada decisão de imunidade parcial, tornaria inviável a separação e tributação dos objetos que estariam submetidos a recolhimento de impostos, conforme aduzido pelo próprio Ministro Relator:

Reconheço a imunidade recíproca, seja pela impossibilidade de se separarem topicamente as atividades concorrenciais, seja por entender que o desempenho delas não descaracteriza o viés essencialmente público de suas atividades institucionais.

- Importante ressaltar que a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, quanto ao reconhecimento da aplicação de imunidade aos Correios, tem sido reiterada e consolidada nos últimos 20 anos, com prolação de três [2] recentes julgados em repercussão geral relativos a imunidade recíproca da Empresa.
- Portanto, os diversos julgamentos exarados pela Suprema Corte, agora sob os efeitos do instituto da Repercussão Geral, tem sinalizado que o papel Estatal da ECT foi traçado no momento de sua criação, cuja missão decorre do exercício de competência constitucional da União, devendo o mesmo ser albergado por uma estrutura que possibilite a sua subsistência garantindo assim a prestação do serviço público postal para sociedade, motivo pelo qual a jurisprudência tem reafirmado a aplicação de imunidade recíproca tributária aos Correios.
- 18. Desta forma requer-se seja a questão reavaliada para que se reconheça a imunidade tributária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inclusive em relação ao ICMS, alcançando todas as atividades pela empresa

exercidas, até aquelas não caracterizadas como serviços postais, eis que como demonstrado e alinhado às decisões da mais alta Corte a cobrança dos valores mostra-se como ilegal e ilegítima, sendo que os embaraços que estado sendo criados causam danos aos Correios, inclusive à sua imagem.

- 19. Ressalte-se ainda que, recentemente foi sentenciado os Embargos à Execução Escal no 503065.

 98.2016.4.04.7000/PR, referente à cobrança de ICMS da ECT por parte do Estado do Paraná, ocasião em que o Julgador decidiu por decretar a extinção da execução fiscal diante da imunidade tributária da ECT, mesmo quando se tratar de transporte de encomendas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 627051, com repercussão geral (conforme cópia da sentença em anexo).
- Sobre esse caso em comento, o Estado do Paraná apresentou apelação, em 07 de abril de 2017, mas tão-somente para questionar a condenação em honorários, aceitando, portanto, a imunidade tributária dos Correios (conf. cópia de apelação em anexo).
- Desta forma, se a própria Procuradoria Geral do Estado do Paraná reconhece a imunidade dos Correios ao ICMS, o que não poderia deixar de ser diferente, haja vista decisão do STF com repercussão geral acerca do tema, não persistem razões para que a ECT continue tendo Certidão Estadual Positiva de Débitos Tributários.
- Diante do exposto, pela presente e na melhor forma de direito, certos que a questão poderá ser resolvida no âmbito administrativo, requer-se o deferimento do ora pleiteado e como corolário a expedição de Certidão Negativa de Débitos, ou ao menos, a Certidão Positiva, com efeitos de Negativa, em atenção aos melhores princípios informadores da Administração Pública.
- 23. Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos votos de apreço e distinta consideração.

At.te



Gustavo Jose Arcego
CHEFE DE SECAO - G3
PR/DEVEN/GEAV/SONE
gustavo.arcego@correios.com.br
#souecompleto

[1] STF, RE n°. 627.051/PE, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento 12/11/2014, Dje 10/02/2015.

[2] RE n°. 773.992/BA (IPTU), RE n°. 627.051-PE (ICMS) e o RE n°. 601.392/PR (ISS)



AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."



Estado do Parana Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018914793-56



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos aínda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima Identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Dívida Ativa	Origem das Pendências Total - Suspensa	Quantidade 13 0, 13 13 13 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	Valor em reais 391,405,690,46 0,00 391,405,690,46
Total			

Válida até 21/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1º DRR -, 22/10/2018 Curitiba

Emitido via Recenta/PR (22/10/2018 17:36:46) por PAULO PETRI

Governo do Estado do Paraná

Governo do i				4116
Secretaria	da	Fazend	la	
Receito PR				<u>expri</u>

0 1	Receito (i	Sef
Certi Digit	ficado al 🚓	

EXPRESSO 🚄 chave	:	
------------------	----------	--

senha:

Ok



Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

.2.	

Devido à quantidade de veículos cadastrados a sua consulta não pode ser realizada na página pública. Caso possua inscrição estadual no Paraná, acesse o Portal Receita/PR. Caso não possua, dirija-se à Agência da Receita do seu domicílio tributário.

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais,
 - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado; possua débitos nas condições abaixo:
 - o Processo Administrativo Fiscal PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
 - o Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF", A pesquisa realizeda para CNPJ estabelecimento.	(14 digitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tomando desnecessária a emissão de uma certidão para cada
CNPJ	34.028.316/0020-76
CPF	

Código de controle da imagem abaix	0
M-DCcw-	

Gerar nova imagem

Emitir Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná. (O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014

NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014

Modelos de Certidões

Ajuda:

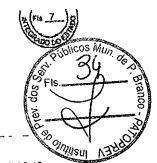
Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação online de certidão emitida pela Receita Estadual.

© Secretaria da Fazenda - SEFA Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





Relatório de Pendências de Certidão

Data da Emissão: 22/10/2018 17:36:46

Dados Cadastrals

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIDS E TELEGRAFOS

CNPJ

34.028.316/0020-76

Natureza Jurídica EMPRESA PUBLICA

34.028.316/0020-76 - Quantidade: 13 - Valor: 391.405.690,46

CAD/ICMS 10120972-51 Nome EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RUA JOAO NEGRAO Endereço

Bairro REBOUCAS CEP 80230-150 Cidade/Estado CURITIBA/PR

1251

Situação Ativo (desde Telefone (61)3214-4316 Fax Cadastral 01/1973)

emali

ACCEOFIBSBICMS@CORREIOS.CQ

Quadro de Pendências

Valor em reais Quantidade Origem das Pendências 391.405.690,46 13 Total 0,00 0 - Suspensa 391.405.690,46 13

Total

Dívida Ativa

Detalhamento das Pendências

Divida Ativa - Detalhamento

	Referência	Orloan	Situação	Principal Pr	At-	Multa,	At- Multa	Juros	Total
Ord Número 1 2455974-2 2 2518641-1	2 61413235	ICMS		968.629,56 1.414.232,16	0.00	00.008.31	0.00	2.499,992,38 3.104.985,32	3.559.620,25 4.528.266,50

i.561,23

Quadro de Pendências - Totalização

Water 1		Dunainal	At-	Multa	At-	Juros Total	
Tipo Divida Ativa Total	• • • •	Principal _P 4.681.368,60 4,681.368,60	0.00.20.8	91 732.88	0.00	246.902.588,98 391.405.690,46 246.902.588,98 391.405.690,46	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ SOLICITADO 34.028.316/0020-76 SITUAÇÃO CADASTRAL 11498899

Nº DA SOLICITAÇÃO 6266543

FINALIDADE Verificação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

INDEFERIDA

OBSERVAÇÕES

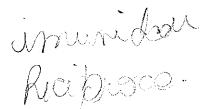
FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS DE:

- Favor dirigir-se ao setor de IPTU nas ruas da Cidadania ou no prédio central da prefeitura municipal **IMÓVEIS** de curitiba - Térreo, munido de documento do imóvel.
- COMÉRCIO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- Favor dirigir-se ao PLANTÃO FISCAL DO ISS no prédio central da prefeitura municipal de curitiba -Térreo, munido de documento da empresa.
- Favor dirigir-se ao Departamento de Controle Financeiro no prédio central da Prefeitura Municipal de **DÉBITOS EVENTUAIS** Curitiba - Térreo, munido de documento da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

> Emitido Eletronicamente via Internet em 21/11/2018 - 04:03:35 Versão P.2.0.2.5.1813 (13/09/2018)



Assunto Ofício

De **<p**

<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Para

<cli>clientespr@correios.com.br>

Data 2018-11-21 17:04

Boa tarde, somos do Patoprev, órgão público, à pouco solicitei algumas Certidões Negativas, conversei no Gustavo, ele me passou que eu teria que solicitar neste e-mail o ofício referente às Certidão Negitiva Municipal e a Estadual, poderia me encaminhar por gentileza?

Fico no aguardo.

Obrigada

Att Jéssica Patoprev

Fone: 46 3225-6167





Carta-Circular nº 3/2018 GRVE-GVER-PR

Curitiba/PR, 22 de março de 2018.

Assunto: CND dos Correlos

Prezado Cliente,

- A Superintendência Estadual dos Correios do Paraná SE/PR, vem, pelo presente, esclarecer que esta empresa, enquanto delegatária do serviço público de exploração da infraestrutura 1. postal, de que é titular a União Federal, é imune à tributação por meio de impostos, nos termos do artigo 150, VI, a, da Constituição Federal.
- O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, inclusive sob o ângulo da repercussão geral, já reconheceu a imunidade tributária dos Correios, pacificando o entendimento, inclusive no tocante ao fato que, a imunidade tributária recíproca alusiva à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, alcança todas as atividades por ela exercidas, até aquelas que não são parte do monopólio.
- Tal entendimento restou evidenciado quando do julgamento da ADPF nº. 46, ocasião em que a Suprema Corte reconheceu expressamente que o serviço postal praticado pela ECT, dedicado a instrumentalizar o envio de correspondências, ou objetos postais, de um canto a outro do país, uma vez que não consubstanciada como atividade econômica, mas modalidade de serviço público, deve, para fins de resguardar a finalidade pretendida, estar albergada pelo manto da imunidade tributária.
- Corrobora para esse entendimento os diversos precedentes existentes da Suprema Corte (ADPF n°. 46, RE n°. 601.392 (ISS); RE n°. 627.051 (ICMS) e RE n°. 773.992 (IPTU) reconhecendo expressamente à ECT a condição de entidade imune a impostos.
- Ocorre, todavia, que vários procedimentos administrativos e judiciais tramitam em face da ECT, todos com a finalidade de compelir a empresa a pagar impostos, muito embora já haja entendimento pacífico nos Tribunais Superiores em relação à imunidade.
- Para comprovar o presente exposto, apresentamos em anexo as decisões judiciais que reconheceram a imunidade tributária da ECT em relação ao ICMS, com repercussão geral (Recurso 6. Extraordinário 627.051), e ao IPVA dos Correios no Estado do Paraná (Ação Cível Ordinária 814).
- Ainda que os Correios não tivesse a imunidade tributária reconhecida, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Advocacia Geral da União já decidiram que os órgãos públicos podem firmar contratos com empresa pública que deter.ha monopólio de serviço público essencial, como é o caso dos Correios, mesmo sem apresentação das certidões comprobatórias de regularidade fiscal. Veiamos:
- a) sobre a contratação de empresa paraestatal, detentora de monopólio de serviço público essencial, sem a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, o TCU entendeu na Decisão nº 431/1997, TC-004.389/96-4 (DOU de 04/08/97, S. 1, p. 16.673) que poderia ser contratada, excepcionalmente, pela Administração Pública, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas; devendo solicitar-se da contratada a regularização de sua situação, informando, também, o

INSS e o FGTS a respeito dos fatos (por AR, preferencialmente); b) mais recentemente (DOU de 10.07.2006, S. 1, p. 58), o TCU ratificou o entendimento de que as empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderiam ser contratadas pela Administração Pública Federal ou, se já prestados os serviços, poderiam receber o respectivo pagamento, desde que contassem com a autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas (item 9.1, TC-002.994/2004 -8, Acórdão nº 1.105/2006-P); c) "a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora" (Orientação Normativa/AGU nº 9, de 01.04.2009, DOU de 07.04.2009, S. 1, ps. 13 e 14); (...) (item 1.1, alínea "c", TC-013.302/2006-8, Acórdão nº 1.438/2007-1ªC, DOU de 01.06.2007, S. 1, p. 112).

8. Em anexo segue na íntegra a cópia do Acórdão 431/1997 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, sobre a possibilidade de <u>contratação e pagamento</u> às empresas estatais prestadoras de serviços públicos:

Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça; 2. responder ao responsável que as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas; 3. informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos; 4. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável; 5. após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes autos.

- 9. Desta forma, conclui-se que: **primeiro**, os Correios possui imunidade tributária reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, de forma que, as pendências de impostos estaduais que impedem a liberação de CND aos Correios não se tratam de impostos devidos, porém, tais pendências estão sendo discutidas judicialmente, haja vista que o ente Estadual insiste na cobrança indevida; **segundo**, ainda que os Correios não possua CDN, pode ser contratado por órgãos públicos, haja vista entendimento favorável do Tribunal de Contas da União, uma vez que se trata de empresa pública prestadora de serviço essencial, em regime de monopólio; **terceiro**, a falta de CND por parte dos Correios não é razão impeditiva de que se faça o pagamento pelos serviços prestados, conforme também já decidiu o Tribunal de Contas da União.
- Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos votos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,



Klaus Rotman Dantas Santos Gerente Regional de Vendas PR

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Klaus Rotman Dantas Santos**, **Gerente - G3**, em 22/03/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0921417 e o código CRC **565CE4B8**.

Referência: Processo nº 53107.007350/2018-11

SEI nº 0921417

Gerência Regional de Vendas PR - GVER
Rua XV de Novembro 2 ANDAR - Bairro CENTRO, Curitiba/PR, CEP 80001970
Telefone: E-mail: [E-mail unidade] - http://www.correios.com.br

Cliente Demonstracao

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta =	6792	Credito Especial	1 Ordinario
		INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPRE	V
Orgao =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA FATOLAS	•

Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV

Funcional.... = 092720059 Previdencia Social

Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Projeto/Atividade.... = 2359000

Municipais

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recursos do Tesouro (Descentralizados) Fonte de Recursos.... = 1

33.90.39.47.01-Services Posmis saldos de 01/01/2018 ate 20/11/2018

Credito Especial =	200.000,00	
	0,00	
Credito Suplementar =	·	
Reducao Orcamentaria =	0,00	
Empenhado no Periodo =	5.700,70	
Liquidado no Periodo =	4.134,95	
Anulado no Periodo =	600,00	
Pago no Periodo =	3,309,95	04000
Empenhado ate o Periodo. =	5.100,70	(5\$0,00
Liquidado ate o Periodo. =	4.134,95	
Pago ate o Periodo =	3.309,95	
A Pagar Processado=	825,00	
A Pagar nao Processado =	965,75	
Total a Pagar =	1.790,75	
Saldo Bloqueado=	0,00	
Saldo Reservado	0,00	
Saldo Disponivel=	194.899,30	

Marcia Regina Zanoelo -CRC no 27823/0-3

Ofício nº 19

Pato Branco, em 20 de novembro de 2018

Prezado Senhor

Solicitamos a realização de contrato de prestação de serviços postais com esta autarquia municipal, CNPJ 30.731.795/0001-79 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Utilizando-se de dotação orçamentária:

Orgão: 18 - Instituto de Previdência Patoprev

Unidade Orçamentária: 01 - Patoprev Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0059 - Manutenção do Instituto de Previdência PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359 inplantar a sede do "Instituto de Previdência dos

Servidores"

Natureza da despesa: 3.3.90.39.47.01 - Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Serviços Postais.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Período de vigência: 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação.

Modalidade de contratação: Inexigibilidade, art. 25 Lei 8666/93

Processo nº 26/2018, no contrato as informações: Incluir

Inexigibilidade nº 03/2018, e Contrato nº 04/2018,

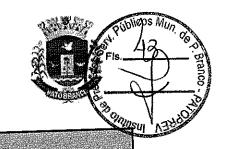
Ademilson Cândido Silva Diretor Presidente PATOPREV

ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018 PROCESSO Nº 26/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018 PROCESSO Nº 26/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POSTAL

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que com base em seu artigo 25, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, "art. 25 \acute{E} inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição";

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969.

CONSIDERANDO que o Serviço Postal é de competência da União, de certa forma compondo Monopólio Estatal, conforme Art. 21, inciso X, da Constituição Federal "Art. 21 Compete a União: (...) X – Manter o Serviço Postal e c Correio Aéreo nacional";

CONSIDERANDO o que discrimina o Art. 9°, da Lei n° 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, a respeito das atividades postais em regime de monopólio e,

CONSIDERANDO a necessidade Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco em despachar correspondências.

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como CONTRATANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Federal, Constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 e seu Estatuto instituído através do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0020-76, com sede na Rua João Negrão, nº 1251, Bairro Rebouças, CEP 80.002-900, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

OBJETO: Prestação de Serviço Postal e de telegrama.

2 – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



3-VALOR

- **3.1** O valor das taxas e serviços descritos no objeto deste processo de inexigibilidade deverá ser ajustado de acordo a Tabela de Serviços Nacional e Internacional vigente, disponibilizada no site da ECT, endereço <u>www.correios.com.br</u>.
- 3.1.1 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deverá informar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sempre que houver alteração nos valores das tabelas de base para cobrança de serviços e produtos.
- 3.2 Em atenção ao disposto no inciso XXI, do art. 27, da Constituição do Estado do Paraná, o valor máximo *estimado* para a execução global do objeto deste processo de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

4 - PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de postagens, através de boleto bancário, que deverá ser entregue no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco ou ainda disponibilizar a fatura via internet.
- 4.1.1 A quitação do boleto bancário se dará até vigésimo primeiro dia do mês subsequente ao mês dos serviços ou produtos adquiridos.

5 - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos objetos da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 18 01 09 272 0059 2 359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores

18.01.09.272 0059 2.359

Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00 3.3.90.39.47.00

3.3.90.39.47.01

Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Serviços de Comunicação em Geral

Serviços Postais

Pato Branco 20 de novembro de 2018.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente - PATOPREV

MINUTA CONTRATO





CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRO	DUTOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇ	COS E VENDA DE PRODUTOS	
C ONTRATANTE: Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI	DORES PÚBLICOS MUNICIPA	IS DE PATO BRANCO
Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVI CNPJ/MF: 30.731.795/0001-79	Inscrição Estadual: ISEN	ro
Nome Fantasia: PATOPREV		
Endereço: Rua Caramuru, 271 - Centro Cidade: PATO BRANCO	UF: PR	CEP: 85501-064
Latrônico: natonrey@natobranco.pr.gov.br	Telefone: (46) 3225-6167	
Representante Legal I: ADEMILSON CANDIDO SILVA	RG:49084900 SESP/PR	CPF: 809.730.199-72
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	VII.	Section 1997

CONTRATADA	de Degrato Lei nº 509 de 20 de março de 1969.
CORREIOS – Empresa Pública, constituida nos ter	mos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76
D 11 F	
Telegraros Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º and	UF: PR CEP: 80.002-900
	IOF, I RCDI : 60:002
Cidade: Curitiba Endereço Eletrônico: clientespr@correios.com.br	[] eleione: (41) 3310-3621
Representante Legal I: OSORIO DE CARVALI	TO DIMO
500 MG22026 7 / SSP - MG	CIT.
Representante Legal II: MONICA DE BARRO	S NASCIMENTO
RG: 05.193.826-7 RJ	CPF: 816.217.527-04

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo n° 26/2018, Inexigibilidade 03/2018, e Contrato 04/2018, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).
- 2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.
- 2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da
- 2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio
- 2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.
- 2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se
- 2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos
- 2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Beneficios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.
- 3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.
- 3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS. controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREGOS.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidades 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidades 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidades 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidades 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidades 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidades 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidades 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidades 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidades 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidades 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas por parte de parte de qualquer das pessoas enumeradas por parte de parte de parte de parte de parte de parte de pa

da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato. 3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos

pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato. 3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, oficio, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

3.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, oficio ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

- 3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS, devidamente especificadas na Ficha Resumo
- 3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.
- 3.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos CORREIOS:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimiento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.
- 4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.
- 4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.
- 4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos CORREIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos CORREIOS, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.
- 5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.
- 5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.
- 5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecitos ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados. 5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunidades de Comunidades conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152 julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.
- 6.1.1. Adicionalmente, os CORREIOS entregarão à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte
- 6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.
- 6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para
- 6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de
- 6.3.1. À forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.
- 6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos SBN CEP: 70002-900 ou por Brasília/DF Asa Norte. 90 andar 1 Quadra comprovanteretencao@correios.com.br.
- 6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Importo sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..
- 6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço http://www.correios.com.br/sobrecorreios/fale-com-os-correios/fc, e receberá o seguinte tratamento:
- 6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:
- a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;
- 6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;
- 6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta;
- 6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.
- 6.6.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO

- 8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;
- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspend cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

blicos Mun de

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- 9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio
- 9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

- 9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$800,00 (Oitocentos reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.01 - Outros Serviços de Terceiros

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2359 - Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.
- 11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:
- 12.1.1. Por valor incluido em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- 12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
- 12.1.3. Por prejuízos indiretos e beneficios não-realizados;
- 12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes
- 12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;
- 12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;
- 12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- 12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.
- 12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;
- 12.4.1. Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;
- 12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial MDE ou Mala Direta Básica MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela CONTRATADA, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeito específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere. 12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução cons ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente. 12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos. 12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento. 12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5° e 6°, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados. 12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente

para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra. 12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes. 12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

testemunnas abaixo:						
FICHA RESUMO -		E DATA EMISSÃO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇ PRODUTOS	ÇOS E VENDA D	E 20/11/2018				
CONTRATANTE	anagai ya katao anagai katao anaga kat	NÚMERO DO CONTRAT	<u> </u>			
NICTITUTO DE PRE	VIDÊNCIA DO		account of the second of the s			
SERVIDORES PÚBLICOS	MUNICIPAIS I	E				
PATO BRANCO	DAZO DE VIÇÊN	CIA CONTRATUAL				
CNPJ Pl 30.731.795/0001-79 Co	onforme Cláusula S	Stima do Contrato				
		NCIMENTO DA FATURA		I		
(PERIODO BASE)		The state of the s				
Serviços prestados do dia [01] ao dia [Dia	[21] do mês seguinte ao da	prestação do serviço (Período Base)			
30 ou 31 do mês	1	SPONIBILIZAÇÃO DA FAT				
ENTREGA DA FATURA		31 ON193 DISC.				
DATA LIMITE PARA A I FATURA NO ENDE	ENTREGA DA REÇO PRÉ-DA	TA LIMITE PARA A DISPO	ONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET	Accuracy of the Control of the Contr		
ESTABELECIDO		0] dias antes do vencimento o	da fatura.			
05 dias úteis antes do	vencimento da		disponibilizadas no)		
fatura.	Fi	arão Jarago http://www.2-correios.co	and between dutoe cervicos/sfc/default cfmas faturas			
Ol No hinótoso de h	3,	akdien de herreel e oe ou	orrespondentes extratos, contendo ananticamento o	\$		
disponibilização da fatura	i, o vencimentojiai	içamentos que deram origem a	o referido documento de cobrança.			
será prorrogado pelo núm	nero de dias do]		
referido atraso,		agaday da manananing hit barinana da ay tan baranan ing tin manananing da til manananing bat da kanananing				
FATURAMENTO	<u> </u>	شخوهوات و مشخص بهر دارند و مخطوعت و در مست خواهوات و مشخوه خواها و مخطوع با در مداده و دارند و ما دارد و در مد در دارد و در مشخص بهر دارند و در مشخوص و در در مست خواها و در با در مشخوص خواها و در مداده و در در در مداده و ت	and the state of t			
A		NTRO DE CUSTO				
[X] CENTRALIZA		and the same of	and the second of the second o			
ESPECIFICIDADES DO	S SERVIÇOS INÍCIO TÉRM	NO.	COTA MÍNIMA		cī o	
	DO DO	NO PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	EXCLUSIVA?	VINCULA	ÇAU	
	SERVIÇO SERVI	ÇO DA COTA MINIMA				
	a partir da Cláusul data de Sétima	a	Não	Conforme Postagem	Cartão	d
	Contra	0	Não	Conforme	Cartão	d
Remessa Local Com	a partir da Confor	ne -	11.140			

		Pactagem
data de Cláusula assinatura Sétima do		Prinsul Trick
a partir da Conforme data de Sétima do	Não	Conforme Cartão de Postagem
a partir da Conforme data de Cláusula data de Sétima do assinatura Contrato	- Não	Conforme Cartão de Postagem
assinatura Contrato		Conforme Cartão de Postagem
	assinatura Sétima do Contrato a partir da data de assinatura a partir da data de assinatura a partir da Conforme Cláusula de assinatura a partir da Cláusula a partir da Cláusula data de Sétima do assinatura Conforme Cláusula Contrato Contrato Contrato Contrato Contrato Contrato Contrato Contrato Contrato	assinatura Sétima do Contrato a partir da Cláusula de assinatura a partir da Conforme data de Sétima do Contrato a partir da Cláusula Sétima do assinatura Conforme data de assinatura Conforme data de Cláusula Sétima do Contrato A partir da Conforme data de Sétima do Contrato Não Não Não Não Não Não Não N

FICHA TÉCNICA - TERMO DE CONDIÇOES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOME

FICHA TECNICA - TERMO DE CONDIÇ)ES COMERCIALE DOS 7.120
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	CONTRATO:
DATA DE INÍCIO DE	

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios: http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil

ANEXO - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

Obrigações

- a: compromete CONTRATANTE 2.1 aquisição produtos. de quando previsto para o faturamento, documento Assinar 2.1.1. obriga **ECT** Α 2.2.
- 2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

- 3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na da
- 3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

- 5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT. 5.2. Ficam ratificadas todas as clausulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.
- 6. Vigência do ANEXO

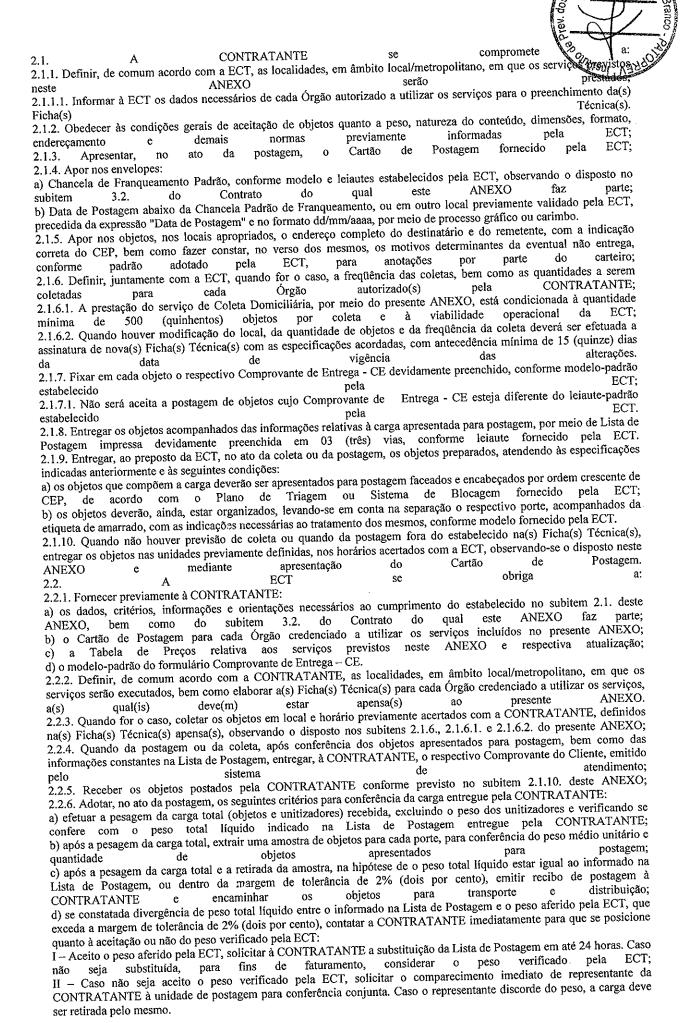
A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXO - REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Remessa Local com Comprovação de Entrega, em âmbito local/metropolitano, para o envio exclusivo de [Especificar o tipo de objeto, dentre os documentos a seguir, de acordo com o segmento da Contratante: Notificação, Citação, Intimação, IPTU, Taxas, Contribuições]; 1.1.1. A comprovação de entrega será prestada por meio do serviço adicional Comprovante de Entrega - CE.

2. Obrigações



Opincos Mun de

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não pouvo domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimenta da 2.2.8. Restituir, à CONTRATANTE, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indical de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata de determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Comprovantes de Entrega correspondente objetos entregues, quando for o caso.

üblicos Mun

DESTINATÁRIO.

pelo

retirada

3. Disposições Gerais

- 3.1. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de nãoentrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;
- 3.2. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer aos respectivos estas efetuem a redistribuição a fim de que 3.2.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um envoltório.
- 3.3. A CONTRATANTE é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem ANEXO: presente do 2.1.8. subitem citada no ECT, 3.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à CONTRATANTE, conforme à ANEXO qual este do Contrato 3.5. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT; do 3.6. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento
- as entre acordadas bases 3.7. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXO - ENCOMENDAS NACIONAIS

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o 1. Objeto recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário. 1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento: documentos. mercadorias envio de expresso para b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem. SEDEX: serviço c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte postagem. da d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte postagem. da ao mercadorias. envio para expresso não f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta. 1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento: a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data da recebedor assinatura b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional. c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS. e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões com clientes para Exclusivo convencionais. f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo indicações. três até encomenda, cada podendo haver, para REMETENTE, g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do postagem. na definido h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade

j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda. 1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de internet dos CORREIOS portal Nacionais no Encomendas Servicos de de Prestação (www.correios.com.br/encomendas).

i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

para

habilitada

atendimento

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O

detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas). 2. Das Obrigações dos Correios 2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das fermanda de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contra dos tecnológicas com o

CORREIOS. contratado. encomendas, de acordo servico das de entrega os prazos 2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional. Cumprir 2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante de capaz seja que apresente e pessoa que se qualquer 2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade. conformidades de não CONTRATANTE nos casos Indenizar

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. Das Obrigações da Contratante

- 3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas
- 3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.
- 3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

Preços e Reajuste

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. Vigência Deste Anexo

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

ANEXO - CARTA COMERCIAL

1. Definições 1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito (quinhentos) até 500 de unitário peso com 1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD. Obrigações compromete CONTRATANTE 2.1.1. Definir, de comum acordo com os CORREIOS, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos prestados; serão **ANEXO** 2.1.1.1. No caso de holding, informar aos CORREIOS os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada Técnica(s). da(s) Ficha(s) preenchimento serviços para 0 utilizar(em) os 2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, pelos CORREIOS; informadas previamente demais normas endereçamento CORREIOS; Postagem fornecido pelos Cartão de da postagem, no ato 2.1.3. Apresentar, 2.1.4. Apor nos envelopes: a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos CORREIOS, observando o disposto ANEXO este Contrato do qual do 3.2. b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos CORREIOS, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo; 2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de subitem "h" do "a" e alineas 2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme parte anotações por CORREIOS. para adotado pelos 2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa imediatamente devolver entrega. 2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local pelos CORREIOS. leiaute estabelecido acordo com 0 de aprovado, previamente 2.1.6. Definir, juntamente com os CORREIOS, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para CONTRATANTE; pela autorizada 2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à CONTRATANTE, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos CORREIOS; 2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada". 2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional; 2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos portal disponível Correios

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta devel ser efecuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 13 (cumpe) ma data de vigência das 2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos CORREIOS: 2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido CORREIOS. 2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio conforme leiaute fornecido pelos CORREIOS; 2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa preenchida em 03 (três) vias. conforme leiaute fornecido pelos CORREIOS. 2.1.9. Entregar, ao preposto dos CORREIOS, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições: a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Planc de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos CORREIOS; b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos CORREIOS. 2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os CORREIOS, observando-se o neste **ANEXO** mediante apresentação do Cartão de Postagem. 2.2. Os CORREIOS obrigam 2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE: a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste 3.2. bem como do subitem do Contrato do qual este b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO; c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade. 2.2.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) estar apensa(s) ao presente ANEXO. 2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente 2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à CONTRATANTE, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido sistema atendimento; 2.2.5. Receber os objetos postados pela CONTRATANTE conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO; 2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela CONTRATANTE: a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela CONTRATANTE; b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso unitário quantidade de objetos apresentados c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à CONTRATANTE e encaminhar os objetos para transporte distribuição: d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos CORREIOS, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a CONTRATANTE imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos CORREIOS: I - Aceito o peso aferido pelos CORREIOS, solicitar à CONTRATANTE a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos CORREIOS; II - Caso não seja aceito o peso verificado pelos CORREIOS, solicitar o comparecimento imediato de representante da CONTRATANTE à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo. 2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos CORREIOS; 2,2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias 2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante de sua identidade, observadas seguintes 2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim: 2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa

credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR,

MUIT

ublicos Mun deverão ser 2.2.9. Restituir, à CONTRATANTE, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando apostas determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes 3. Disposições Gerais 3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório 3.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do 3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; 3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos CORREIOS em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o 3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer efetuem a redistribuição 3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um 3.5. A CONTRATANTE é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem 3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos CORREIOS à CONTRATANTE, subitem Contrato 3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e os CORREIOS; do 3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento acordadas 3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante 4. Vigência do ANEXO O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do ANEXO - SERVIÇOS TELEMÁTICOS Definições 1.1. Prestação dos seguintes serviços: Telegrama Nacional b) Carta Via Internet. Internacional, 1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica - SPE e Mídia de Agência 1.1.2 Opcionalmente, poderão Fonado. ser utilizados 1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original. 1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Ágência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário. 1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente 1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento - AR. destinatário. 2. Obrigações 2.1. CONTRATANTE. quando utilização da 2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos CORREIOS, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos

disponibilização 2.1.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente Serviço 2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

(preto

arquivo:

2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos CORREIOS e, posterior cadastramento, especificamente no

2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional. 2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos CORREIOS contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus

Fundo:

máximo

Serviço

e) Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

monocromática

do

Formato

Tamanho:

b)

c)

d)

de

ou

tons

JPG

INTERNET.

transparente

cinza)

JPEG

K

de

011

funcionários. 2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout la recido p los captação transmissão 2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios - CAC, caso opte em utilizar a forma de captação elegiamas: 2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado. 2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no DA 2.1.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de fornecido nelos 2.2. A CONTRATANTE, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se CORREIOS. 2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, Escritório ou compromete: Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos CORREIOS, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros. 2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos CORREIOS contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus 2.3. obriga 2.3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE: a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem do Contrato do b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO. qual c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização. d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição postagem físico mediante solicitação formal da CONTRATANTE. layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica. e) o modelo de f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet. 2.3.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Carta 2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados. 2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento - AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega. 2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos para posterior retirada 2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via 2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e código 2.3.7. Receber da CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da CONTRATANTE, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes. 2.3.8. Devolver à CONTRATANTE o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os processados 2.3.9. Devolver à CONTRATANTE, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da CONTRATANTE. 2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens 3. Preços e Tarifas 3.1. A CONTRATANTE pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO 3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Preços e Tarifas Servicos 3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet. Nacionais. 3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum 3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e reais possui 3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada conforme Tabela de Precos Tarifas е de Servicos Nacionais 3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço 4. Disposições Gerais 4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais. 4.2. Os CORREIOS disponibilizará à CONTRATANTE, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção Telegrama

4.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos

ublicos Mun

CORREIOS no site: 4.4. código www.telegranda de acesso igual O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o ao 4.5. cartão de ostagen 4.6. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulario sempre 4.7. A CONTRATANTE deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL. 5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama - compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos 3003-0100: pelos telefones: para capitais - 0800-725-7282: demais localidades. regiões metropolitanas

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas

Sistema de Postagem Eletrônica - SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões - SPE

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem - Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado - oferecido de forma gratuita ao cliente, onde Serviços

Pedido de Confirmação de Entrega - PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do

Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento Telegrama enviado. Disponível também para

AR - Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

Telegrama Nacional B) e Internacional. Carta Via C) Serviço Fax Post. Internet. 1.1.1. A captação do Serviço de Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica - SPE e Mídia Eletrônica), Agência 1.1.2. Opcionalmente, Fonado. poderão ser utilizados 1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega os (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original. 1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC)

e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário. 1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR. 2. Obrigações

CONTRATANTE, 2.1. quando da utilização do Serviço 2.1.1. Entregar aos CORREIOS, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da os dados necessários 2.1.2 com na Agência dos Correios remetido CONTRATANTE, 2.2, CONTRATANTE, quando da utilização do Serviço 2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos CORREIOS, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos disponibilização 2.2.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais

Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, estectificado en confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, estectificado en confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, estectificado en confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, estectificado en confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, estectificado en confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, estectificado en confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, estectificado en confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, estectificado en confirmações em meio eletrônico en confirmações en confi utilização do 2.2.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação: **WERNET** (preto ou de b) Fundo: c) transparente Formato do arquivo: JРG d) ou **JPEG** Tamanho: máximo e) Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm). de 60 2.2.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos CORREIOS e, posterior cadastramento, especificamente no do Serviço de Telegrama 2.2.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional. 2.2.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos CORREIOS contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus 2.2.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos captação 2.2.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios - CAC, caso opte em utilizar a forma de captação transmissão 2.2.6.1. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado. 2.2.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no DA 2.2.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de fornecido 2.3. A CONTRATANTE, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete: pelos 2.3.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos CORREIOS, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos disponibilização 2.3.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos CORREIOS contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus 2.4. A ECT se obriga a: 2.4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE: a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem do Contrato do B) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO. qual C) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva D) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição postagem físico mediante solicitação CONTRATANTE. de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica. formal o modelo F) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet. 2.4.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Carta 2.4.3. Receber dos representantes credenciados pela CONTRATANTE, por meio das Agências autorizadas, as mensagens providenciar sua transmissão 2.4.3.1. Receber as mensagens transmitidas do FAX da CONTRATANTE e providenciar a sua entrega. para CONTRATANTE. 2.4.4. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados. 2.4.4.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento - AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega. 2.4.5. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos posterior 2.4.6. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário retirada devidas informações da entrega, por meio Correio Convencional de 2.4.7. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e código do serviço 2.4.8. Receber da CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da CONTRATANTE, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes. 2.4.9. Devolver à CONTRATANTE o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os processados 2.4.10. Devolver à CONTRATANTE, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar. imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da CONTRATANTE. 2.4.12. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens 3. Preços e Tarifas

Thicos Mun. OE

3.1. A CONTRATANTE pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado INTERNET. BALCÃO 3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constituy na Tabela Preços **Tarifas** Servicos Nacionais. 3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet. 3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum adicional. 3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais possui tabela específica. 3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial. conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente. 3.3. Pela utilização do serviço de FAX POST, será cobrada o preço por página e âmbito, conforme Tabela de Preços específica para servico. 3.4. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

ublicos Mun

- 4. Disposições Gerais
 - 4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais. 4.2. Os CORREIOS disponibilizará à CONTRATANTE, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção Telegrama Pré-datado.
 - 4.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.
 - 4.4. código đe acesso é igual 20 número do cartão
 - 4.5. 0 VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço Serviço CARTA de Registro.
 - 0 Serviço de FAX POST é prestado exclusivamente em uma Agências Correios. dos 4.7. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho
 - 4.8. A CONTRATANTE deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.
 - 4.9. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama - compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário.
- Agência para ECT 0 Fax Usuário. • Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos **CORREIOS** CAC pelos telefones: 3003-0100: para capitais regiões metropolitanas

- 0800-725-7282; demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos - CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica - SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões - SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem - Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado - serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Servicos Adicionais:

- · Pedido de Confirmação de Entrega PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data
- · Cópia do Telegrama serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de Disponível também para os encaminhamento do Telegrama enviado. Telegramas Internacionais.
- AR Aviso de Recebimento É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

Documento assinado eletronicamente por Jorge de Abreu Jardim, Tecnico de Correios Jr - Supor Contabilidade), em 20/11/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Leitner Batista, Analista de Correios Jr - Administrador, em 20/11/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, no informando o código verificador 4108241 e o código CRC C0C011D1.



illuto de Previdência dos Servidore Somusui, Nados

À Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Pato Branco, 24 de novembro de 2018.

PARECER JURÍDICO Nº 5/2018

Inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços postais e telegrama — Inexigibilidade de Licitação nº 1/2016, de 5 de abril de 2016

Este Procurador foi instado a emitir parecer jurídico quanto à possibilidade de se proceder a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços postais, por meio de inexigibilidade de licitação.

Ademais, foi consultada a respeito do aspecto jurídico da minuta do contrato decorrente.

As atividades desenvolvidas pela ECT foram definidas no art. 2°, § 1°, da Lei Federal nº 6.538/19781. No mesmo diploma legal, há a previsão de serviços exclusivos a serem prestados pelos Correios, conforme redação dos arts. 9° e 27:

Art. 9º - São exploradas pela União, **em regime de monopólio**, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

¹ "Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

^{§ 1}º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

b) explorar atividades correlatas;

c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações."



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Vê-se, portanto, que os dispositivos acima constituíram um monopólio estatal, cujo serviço é prestado pela ECT, ora contratada.

Reconhecido o monopólio da União na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78, restou, com relação a eles, inviabilizada a competição, o que configura notória hipótese de inexigibilidade de licitação.

Destarte, dada a existência de apenas um fornecedor no mercado (Empresa Brasileira e Correios e Telégrafos — Correios), é plenamente adequada a contratação direta da referida empresa por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para a prestação destes serviços.

No que concerne tratamento legal do assunto, o art. 25, caput e inciso I, da Lei no 8.666/1993 apresenta a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação **<u>quando houver inviabilidade de competição</u>**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial <u>exclusivo</u>, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço**, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

Sabe-se que a regra válida à Administração Pública é realizar processo licitatório quando das compras, alienações ou da contratação de serviços, a fim de se escolher sempre a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, assegurando-se uma ideia de competição a ser "travada" isonomicamente entre os particulares.

Isto se infere, sem delongas, do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que apresenta a seguinte redação:

Instituto de Previdência dos Servidos Públicos Municipais de Pato Branco

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello, "A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares".2

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI, do art. 37 - "ressalvados os casos especificados na legislação"), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela Lei nº 8.666/1993.

No caso em comento, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a que presta o serviço objeto de monopólio estatal, havendo, por conseguinte, inviabilidade de competição.

Destaca-se que a ECT exerce outras atividades postais que extrapolam aquelas insertas no regime de exclusividade do art. 9º, além de atividades correlatas, conforme se depreende dos arts. 7º e 8º, da Lei nº $6.538/1978^3$.



² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo.** 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505.

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento. § 1º - São objetos de correspondência:

a) carta;

b) cartão-postal;

c) impresso;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



Com relação às atividades exercidas pela ECT não compreendidas no monopólio da empresa (aquelas não descritas no art. 9º e 27, da Lei nº 6.538/1978), entendo que há a possibilidade de contratação direta, porém não por inexigibilidade, mas sim por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

VIII — para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Deste modo, caso o PATOPTEV necessite contratar serviços que não sejam aqueles enquadrados nos arts. 9º e 27, da Lei nº 6.538/1978, desde que comprovado o requisito da compatibilidade dos preços com aqueles praticados pelas demais empresas operantes no mercado, será viável, assim, a contratação direta da ECT, por dispensa de licitação com fundamento no dispositivo retro citado, para a prestação dos serviços não abarcados em seu monopólio.

No mais, tem-se que a contratada está com a certidão de débitos federais positiva. Na documentação acostada há justificativa para tanto.

Sem entrar no mérito da justificativa por parte da empresa – o que, num primeiro momento não tem o condão técnico de elidir a ausência da certidão – tem-se que por se tratar de monopólio dos serviços, a contratação fica quase que

- d) cecograma;
- e) pequena encomenda.
- § 2º Constitui serviço postal relativo a valores:
- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado:
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.
- § 3º Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.
 - Art. 8º São atividades correlatas ao serviço postal:
- I venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;
- II venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.
 - III exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.
- Parágrafo único A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal.





obrigatória, porquanto se não se contratar os Correios, quem se poderá contratar? Ninguém.

Portanto, o PATOPREV fica com as mãos atadas neste particular!

Ante o exposto, sem delongas, de acordo com os argumentos acima expendidos, opina-se pelo prosseguimento da contratação dos serviços almejadas por meio de inexigibilidade de licitação, a teor do que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

De mais a mais, há a previsão orçamentária para a prestação de serviço almejado pelo contrato que se pretende.

Com relação à minuta do contrato previamente elaborada pela própria empresa contratada, emito também parecer favorável ao conteúdo apresentado, porquanto inexistente qualquer aspecto ilegal e/o inconstitucional constante do texto contratual que tenha o condão de invalidá-lo, inferindo-se que as condições dispostas na minuta atende, em tudo, ao objeto contratual almejado pelo PATOPREV.

É o parecer, em cinco/laudas.

Luciano Beltrame Procurador

PATOPREV



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 26/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, de 20 de novembro de 2018, cujo objeto é a "Prestação de Serviço Postal e de telegrama" em favor da empresa: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0020-76, no valor *estimado* para o período de 12 (doze) meses o montante total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e

autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

ato∖Bvanco, 29 de novembro de 2018.

Ademilson Cändido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 26/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, de 20 de novembro de 2018, cujo objeto é a "Prestação de Serviço Postal e de telegrama" em favor da empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0020-76, no valor estimado para o período de 12 (doze) meses o montante total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 29 de novembro de 2018.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Patoprev

> Publicado por: Marcia Girardi Scopel Código Identificador:32A69F65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2018. Edição 1643 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/







Detalhes	processo	licitatório

	Informações Gerais
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidad/2
Número edital/processo*	3
	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	"Prestação de Serviço Postal e de telegrama" em favor da empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0020-76, no valor estimado para o período de 12 (doze) meses o montante total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903947
Preço máximo/Referência de preço R\$*	800,00
Data Publicação Termo ratificação	30/11/2018
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
	Há itens exclusivos para EPP/ME?
Vocality of the state of the st	Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação:
Trata-se de obra com e	xigência de subcontratação de EPP/ME?
Há prioridade para aquisiçõe	s de microempresas regionais ou locais?
Data Cancelamento	

CPF: 6415746901 (Logout)

Processo Ожимения 53107.022495/2018-33 4108241

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agendado

Serviços Adicionais:

• Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.

• Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também pa

• AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com

a de Telegrama possem declarac



assinado eletronicamente por Jorge de Abreu Jardim, Tecnico de Correios Jr - Suporte (Tecnico Contabilidade), em 20/11/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 69, § 19, do <u>Decreto nº 8,539, de 8 de outubro de 2015</u>.



cumento assinado eletronicamente por Ricardo Leitner Batista, Analista de Correlos Jr - Administrador, em 20/11/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 64, § 14, do Decreto nº <u>.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, Usuário Externo, em 03/12/2018, às 13:48, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 69, § 19, do Decreto nº 8.539, de 8 de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correjos.com.br/sei/controlador_externo.phn?acaq=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=D, informando o código verificador 4108241 e o

Assunto

Minuta Contrato.

De

CORREIOS/SECC-PR-GEAV-DEVEN cprgeavsecc@correlos.com.br>

. . . .

<patoprev@patobranco.pr.gov.br>

Data

2018-12-17 10:42 Normal

Prioridade Norma

Contrato_Multiplo_Convencional___OP_vig_12_meses_4108241.html (~186 KB)

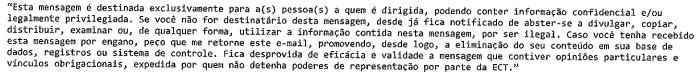
Prezado Cliente,

Segue em anexo cópia do contrato para publicação.

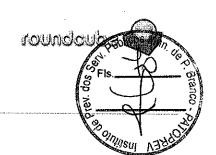
Atenciosamente

Jorge Jardim

AVISO LEGAL



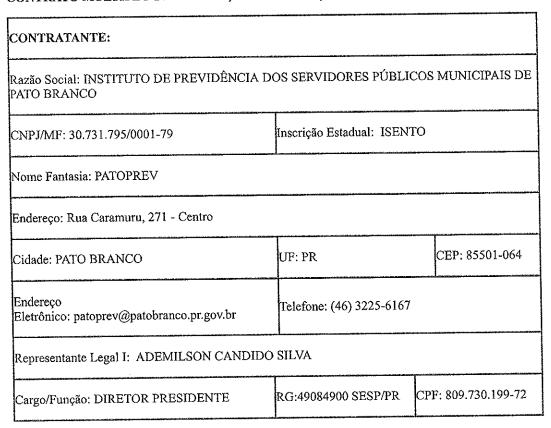
"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS







CONTRATADA				
CORREIOS — Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.				
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76				
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças				
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.002-900		
Endereço Eletrônico: clientespr@correios.com.br Telefone: (41) 3310-3821		3310-3821		
Representante Legal I: OSÓRIO DE CARVALHO DIAS				
RG: M733036-7 / SSP - MG	CPF: 799,065.916-68			
Representante Legal II: MONICA DE BARROS NASCIMENTO				
RG: 05.193.826-7 RJ CPF: 816.217.527-04				

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 26/2018, Inexigibilidade 03/2018, e Contrato 04/2018, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades Muy. CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).
- 2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.
- 2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.
- 2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.
- 2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.
- 2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.
- 2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.
- 2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.
- 3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.
- 3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
- 3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.
- 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.
- 3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
- a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;
- b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.
- 3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.
- 3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.
- 3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.
- 3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, oficio, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

Fls

- 3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente international de Serviço Delos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de Serviço Delos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de Serviço Delos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de Serviço Delos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de Serviço Delos CORREIOS.
- 3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Corre recomendações dos CORREIOS.
- 3.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, oficio ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo para a entrega de fatura(s).
- 3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.
- 3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.
- 3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.
- 3.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Compete previamente aos CORREIOS:
- 4.1.1. Disponibilizar
- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.
- 4.1.2. Fornecer
- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.
- 4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.
- 4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.
- 4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.
- 4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.
- 4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos CORREIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos CORREIOS, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.
- 5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.
- 5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.
- 5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

- 5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de forçal maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no pregio ANEX relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.
- 5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.
- 5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.
- 6.1.1. Adicionalmente, os CORREIOS entregarão à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.
- 6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.
- 6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.
- 6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.
- 6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Importo sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..
- 6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc, e receberá o seguinte tratamento:
- 6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:
- a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;
- 6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;
- 6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta;
- 6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.
- 6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (1222) mes partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o lingue de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO

- 8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;
- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) días concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- 8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;
- 8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".
- 8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.
- 9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e
- 9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$800,00 (Oitocentos reais).
- 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.01 - Outros Serviços de Terceiros

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2359 - Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respecti Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.
- 11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:
- 12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- 12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
- 12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:
- 12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;
- 12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;
- 12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- 12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.
- 12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal UPU;
- 12.4.1. Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;
- 12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial MDE ou Mala Direta Básica MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.
- 12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.
- 12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5° e 6°, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.
- 12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logisticas, dentre outras.
- 12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os term contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

FICHA RESUMO PRESTAÇÃO DE :			DATA EMISSÃO		
PRODUTOS	321(1)(O) E	VENDA DE	20/11/2018		
C	ONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO		
INSTITUTO DE PR PÚBLICOS MUI	EVIDÊNCIA DO NICIPAIS DE PAT	S SERVIDORES TO BRANCO			
CNPJ		PRAZO DE VIGÉ	NCIA CONTRATUAL		
30.731.795/0001-79		Conforme Cláusula Sétima do Contrato			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia [01] ao dia [30 ou 31] do mês		Dia [21] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ- ESTABELECIDO		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET			
[05] dias úteis antes do vencimento da fatura.		[10] dias antes do vencimento da fatura.			
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura o vencimento		Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cf as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
FATURAMENTO					

1	DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO

[X] CENTRALIZADO

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	DO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO
Aquisição de Produtos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	_	Não	Conforme Cartão de Postagem
Remessa Local Com Comprovação de Entrega	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Encomendas Nacionais	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	_	Não	Conforme Cartão de Postagem
Carta Comercial	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	_	Não (Conforme Cartão de Postagem
Serviços Telemáticos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Vão (Conforme Cartão de Postagem

FICHA TÉCNICA - TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOMENDA

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	CONTRATO:	
NOME DO PACOTE:	A Company of the Comp	
SITE E-COMMERCE/MARKETP	LACE	
DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:		

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios: http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil

ANEXO - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na reâmbito nacional.

2. Obrigações

- 2.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.
- 2.2. A ECT se obriga a:
- 2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição; 3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

- 5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.
- 5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXO - REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

1. Definições

- 1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Remessa Local com Comprovação de Entrega, em âmbito local/metropolitano, para o envio exclusivo de [Especificar o tipo de objeto, dentre os documentos a seguir, de acordo com o segmento da Contratante: Notificação, Citação, Intimação, IPTU, Taxas, Contribuições];
- 1.1.1. A comprovação de entrega será prestada por meio do serviço adicional Comprovante de Entrega CE.

2. Obrigações

- 2.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, em âmbito local/metropolitano, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;
- 2.1.1.1. Informar à ECT os dados necessários de cada Órgão autorizado a utilizar os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s)
- 2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;
- 2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;
- 2.1.4. Apor nos envelopes:
- a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente validado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.
- 2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;
- 2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, quando for o caso, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada Órgão autorizado(s) pela CONTRATANTE;
- 2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de

500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

- 2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da da da de vigência das alterações.
- 2.1.7. Fixar em cada objeto o respectivo Comprovante de Entrega CE devidamente preenchido, conforme modeso-padracestabelecido pela ECT;
- 2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Comprovante de Entrega CE esteja diferente do leiaute-
- 2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à carga apresentada para postagem, por meio de l'asta de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.
- 2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:
- a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;
- b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.
- 2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.
- 2.2. A ECT se obriga a:
- 2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:
- a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) o Cartão de Postagem para cada Órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;
- c) a Tabela de Preços relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;
- d) o modelo-padrão do formulário Comprovante de Entrega CE.
- 2.2.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades, em âmbito local/metropolitano, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.
- 2.2.3. Quando for o caso, coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;
- 2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à CONTRATANTE, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;
- 2.2.5. Receber os objetos postados pela CONTRATANTE conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;
- 2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para conferência da carga entregue pela CONTRATANTE:
- a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela CONTRATANTE;
- b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;
- c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à CONTRATANTE e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;
- d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela ECT, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a CONTRATANTE imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela ECT:
- I Aceito o peso aferido pela ECT, solicitar à CONTRATANTE a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela ECT;
- II Caso não seja aceito o peso verificado pela ECT, solicitar o comparecimento imediato de representante da CONTRATANTE à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.
- 2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;
- 2.2.8. Restituir, à CONTRATANTE, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Comprovantes de Entrega correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

- 3.1. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;
- 3.2. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;
- 3.2.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.
- 3.3. A CONTRATANTE é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à

17/12/2018

ECT, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

- 3.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à CONTRATANTE, conforma sinos faturas do Contrato do qual este ANEXO faz parte.
- 3.5. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT;
- 3.6. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de Sumprimento das bases acordadas entre as partes;
- 3.7. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer épocentendimento entre as partes.

Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXO - ENCOMENDAS NACIONAIS

1. Objeto

- 1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.
- 1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:
- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.
- 1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:
- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
- f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
- g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
- h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.
- i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.
- j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.
- 1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).
- 1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. Das Obrigações dos Correios

- 2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.
- 2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.
- 2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.
- 2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.
- 2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

- 2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.
- 2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. Das Obrigações da Contratante

- 3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendo
- 3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Essennend 3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. Preços e Reajuste

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. Vigência Deste Anexo

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

ANEXO - CARTA COMERCIAL

1. Definições

- 1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;
- 1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento AR, Mão Própria MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

- 2.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 2.1.1. Definir, de comum acordo com os CORREIOS, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados:
- 2.1.1.1. No caso de holding, informar aos CORREIOS os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).
- 2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos CORREIOS;
- 2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos CORREIOS;
- 2.1.4. Apor nos envelopes:
- a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos CORREIOS, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos CORREIOS, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;
- 2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;
- 2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos CORREIOS, para anotações por parte do carteiro;
- 2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."
- 2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos CORREIOS.
- 2.1.6. Definir, juntamente com os CORREIOS, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE:
- 2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à CONTRATANTE, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos CORREIOS;
- 2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".
- 2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional; 2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Beneficios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios:
- 2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da freqüência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.
- 2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos CORREIOS;

ublicos Mun

- 2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido CORREIOS.
- 2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em aleio expresor conforme leiaute fornecido pelos CORREIOS;
- Fis 2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preem 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos CORREIOS.
 2.1.9. Entregar, ao preposto dos CORREIOS, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo a concentración de conforme leiaute fornecido pelos CORREIOS.
- a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos CORREIOS;
- b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos CORREIOS.
- 2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os CORREIOS, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.
- 2.2. Os CORREIOS se obrigam a:
- 2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:
- a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;
- c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização; d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.
- 2.2.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.
- 2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;
- 2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à CONTRATANTE, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;
- 2.2.5. Receber os objetos postados pela CONTRATANTE conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;
- 2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela CONTRATANTE:
- a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela CONTRATANTE;
- b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;
- c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à CONTRATANTE e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;
- d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos CORREIOS, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a CONTRATANTE imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos CORREIOS:
- I Aceito o peso aferido pelos CORREIOS, solicitar à CONTRATANTE a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos CORREIOS;
- II Caso não seja aceito o peso verificado pelos CORREIOS, solicitar o comparecimento imediato de representante da CONTRATANTE à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.
- 2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos CORREIOS;
- 2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;
- 2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:
- 2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;
- 2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.
- 2.2.9. Restituir, à CONTRATANTE, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da

impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD dobrigatoro do Registro;

3.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos principos Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos CORREIOS em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A CONTRATANTE é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos CORREIOS, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos CORREIOS à CONTRATANTE, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e os CORREIOS;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

ANEXO - SERVIÇOS TELEMÁTICOS

Definições

- 1.1. Prestação dos seguintes serviços:
- a) Telegrama Nacional e Internacional.
- b) Carta Via Internet.
- 1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.
- 1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:
- 1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento - AR.

2. Obrigações

- 2.1. A CONTRATANTE, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:
- 2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos CORREIOS, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.1.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- b) Fundo: transparente
- c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- d) Tamanho: máximo de 60 K
- e) Dimensão: 3 linhas 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

- 2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos CORREIOS e, posterior cadastramento, especificamente no caso de os utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.
- 2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.
- 2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços formentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços formentos. pelos CORREIOS contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus furgionários

2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos CORRIGIOS para captação e transmissão dos Telegramas.

- 2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FO 2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.
- 2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:
- 2.1.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos CORREIOS.
- 2.2. A CONTRATANTE, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:
- 2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos CORREIOS, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.
- 2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos CORREIOS contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários. 2.3. A ECT se obriga a:
- 2.3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:
- a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.
- b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.
- c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.
- d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da CONTRATANTE.
- e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.
- f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.
- 2.3.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica SPE à CONTRATANTE, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.
- 2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.
- 2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento - AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.
- 2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos CORREIOS, para posterior retirada pelo destinatário.
- 2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.
- 2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço.
- 2.3.7. Receber da CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da CONTRATANTE, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.
- 2.3.8. Devolver à CONTRATANTE o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.
- 2.3.9. Devolver à CONTRATANTE, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.
- 2.3.10. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da CONTRATANTE.
- 2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

- 3.1. A CONTRATANTE pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.
- 3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.
- 3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.
- 3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço
- 3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.
- 3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.
- 3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os CORREIOS disponibilizará à CONTRATANTE, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de

4.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema d no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulairo Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.7. A CONTRATANTE deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06. No suj

4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama - compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS -CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo I (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos - CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica - SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões - SPE Simples, SPE Escritório e SPE Corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem - Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR Aviso de Recebimento É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

1.1. Prestação dos seguintes servicos:

- a) Telegrama Nacional e Internacional.
- B) Carta Via Internet.
- C) Serviço Fax Post.
- 1.1.1. A captação do Serviço de Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.
- 1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:
- 1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.
- 1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e

11114/2010

Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

Pedido de Contirmação de Entrega (PC), somente com entrega risica ao remetente ou ao Contirmação de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao Contirmação de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao Contirmação de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou accuminada de Telegrama (CC), somente com entrega física de

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE, quando da utilização do Serviço FAX POST se compromete:

2.1.1. Entregar aos CORREIOS, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação de la de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da CONTRATANTE, contratigos dados necessários com clareza.

2.1.2 Retirar na Agência dos Correios o FAX remetido à CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos CORREIOS, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- b) Fundo: transparente
- c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- d) Tamanho: máximo de 60 K
- e) Dimensão: 3 linhas 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).
- 2.2.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos CORREIOS e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

- 2.2.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos CORREIOS contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.
- 2.2.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos CORREIOS para captação e transmissão dos Telegramas.
- 2.2.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.
- 2.2.6.1. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.
- 2.2.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:
- 2.2.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos CORREIOS.
- 2.3. A CONTRATANTE, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:
- 2.3.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos CORREIOS, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.
- 2.3.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos CORREIOS contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.4. A ECT se obriga a:

2.4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

- a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.
- B) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.
- C) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização. D) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao

cartão de postagem físico mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

- E) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.
- F) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.
- 2.4.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica SPE à CONTRATANTE, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta
- 2.4.3. Receber dos representantes credenciados pela CONTRATANTE, por meio das Agências autorizadas, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da CONTRATANTE.
- 2.4.3.1. Receber as mensagens transmitidas do FAX da CONTRATANTE e providenciar a sua entrega.
- 2.4.4. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.
- 2.4.4.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de

Recebimento - AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto a no caso de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la c da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.4.5. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade do CORREIOS, para posterior retirada pelo destinatário.

2.4.6. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.4.7. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato código do serviço (FAX POST).

2.4.8. Receber da CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da CONTRATANTE, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.4.9. Devolver à CONTRATANTE o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.4.10. Devolver à CONTRATANTE, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.4.11. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da CONTRATANTE.

2.4.12. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

- 3.1. A CONTRATANTE pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.
- 3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

- 3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.
- 3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Pela utilização do serviço de FAX POST, será cobrada o preço por página e âmbito, conforme Tabela de Preços específica para

3.4. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os CORREIOS disponibilizará à CONTRATANTE, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos CORREIOS no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. O Serviço de FAX POST é prestado exclusivamente em uma Agências dos Correios.

4.7. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.8. A CONTRATANTE deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.9. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

• Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário.

• Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário.

• Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS -CAC - pelos telefones:

Spectivo

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balção de Ag todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Corrego Tipo (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centrade Servi

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas,

Sistema de Postagem Eletrônica - SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões - SPE simples,

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem - Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama,
- Cópia do Telegrama serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- · AR Aviso de Recebimento É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.



Documento assinado eletronicamente por Jorge de Abreu Jardim, Tecnico de Correios Jr - Suporte (Tecnico Contabilidade), em 20/11/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Leitner Batista, Analista de Correios Jr - Administrador, em 20/11/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, Usuário Externo, em 03/12/2018, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Klaus Rotman Dantas Santos, Gerente - G3, em 05/12/2018, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Simei Faria Moreira Astori, Coordenador de Atendimento I, em 05/12/2018, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4108241 e o código CRC COC011D1.

oublicos Mun

Man



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



EXTRATO CONTRATO Nº 04/2018

Extrato Contrato nº 04/2018. Inexigibilidade nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. OBJETO: Prestação de serviços postais e telegrama. DO VALOR: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 800,00 (Oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. PAGAMENTO: Para os serviços prestados do dia 01 a 30 ou 31 do mês, terá vencimento dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base). DOT. ORÇ.: -18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municípais" — Natureza de despesa 3.3.90.39.47.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Serviços Postais; DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, PR, 05 de dezembro de 2018.

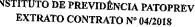
Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente Patoprev

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV





Extrato Contrato nº 04/2018. Inexigibilidade nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. OBJETO: Prestação de serviços postais e telegrama. DO VALOR: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 800,00(Oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. PAGAMENTO: Para os serviços prestados do dia 01 a 30 ou 31 do mês, terá vencimento dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base). DOT. ORÇ.: -18.01 Instituto de Previdência PATOPREV PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - Natureza de despesa 3.3.90.39.47.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Postais; DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva,

Pato Branco, PR, 05 de dezembro de 2018.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente **PATOPREV**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

Publicado por: Marcia Girardi Scopel Código Identificador: EE6CF567

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2018. Edição 1655 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

34028316/0020-76

Razão Social:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Nome Fantasia: ECT DR DO PARANA

Endereço:

RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2019 a 06/02/2019

Certificação Número: 2019010817222230642800

Informação obtida em 25/01/2019, às 11:55:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

